

Processo n.º: **PND-30/2021**

Tipo: **Processo de Natureza Disciplinar**

Subtipo: **Inquérito**

Instrutor: **Pedro Ferreira**

Relatório n.º: **RELAT-50/2022**

Assunto: **Relatório Final**

Índice

Siglas e Abreviaturas	4
Sumário	5
I - Introdução:	6
II – Diligências realizadas	6
III – Documentos juntos	10
IV – Matéria de facto apurada	12
A) Factos Provados	12
B) Factos não provados	17
V – Fundamentação – Matéria de facto:	18
1. Quanto aos factos provados	18
2. Quanto aos factos não provados	26
V – Análise dos Factos - Subsunção ao Direito:	27
1. Enquadramento normativo	27
2. Análise e subsunção.	33
a. Quanto à intervenção da 1. ^a patrulha auto	34
b. Quanto à atuação do Comandante da operação relativamente às atividades e tarefas desenvolvidas na operação e quanto aos procedimentos de comando e controlo adotados na gestão desta operação e na prossecução dos seus objetivos	36
c. Recomendações a dirigir à PSP	48
VII – Conclusões:	49
VIII – Proposta:	55

Siglas e Abreviaturas

BVA – Bombeiros Voluntários da Amadora

CAPIC – Centro de Apoio Psicológico e Intervenção em Crise (do INEM)

CC – Código Civil

CD – *Compact Disk*

CEDH – Convenção Europeia dos Direitos do Homem

CODU – Centro de Orientação de Doentes Urgentes (do INEM)

COMETLIS – Comando Metropolitano de Lisboa

CP – Código Penal ou Carro-Patrulha, dependendo do contexto

CRP – Constituição da República Portuguesa

DIAP – Departamento de Investigação e Ação Penal

DUDH – Declaração Universal dos Direitos do Homem

DVD – *Digital Versatile Disc*

EDPSP – Estatuto Disciplinar da Polícia de Segurança Pública

EIR – Equipa de Intervenção Rápida

Fls. – Folhas

FSS – Forças e Serviços de Segurança

IGAI – Inspeção Geral da Administração Interna

INEM – Instituto Nacional de Emergência Médica

ITP – Incidente Tático Policial

MAI – Ministério da Administração Interna

MP – Ministério Público

NEP – Norma de Execução Permanente

NUIPC – Número Único Identificador de Processo Crime

NPP – Número de Processo Policial

PCCCOFSS – Plano de Coordenação, Controlo e Comando Operacional das FSS

PND – Processo de Natureza Disciplinar

PSP – Polícia de Segurança Pública

RSB – Regimento de Sapadores Bombeiros

UMIPE - Unidade Móvel de Intervenção Psicológica de Emergência (do INEM)

VMER – Viatura Médica de Emergência e Reanimação

Sumário

- I. Para que se considere que um polícia cometeu uma infração disciplinar haverá que demonstrar que praticou um ato ou conduta, ainda que meramente negligente, por ação ou omissão, com violação de algum dos deveres previstos no seu estatuto disciplinar, nos termos do artigo 3.º do Estatuto Disciplinar da PSP (EDPSP), aprovado pela Lei 37/2019, de 30 de maio.**
- II. Se não ficou demonstrado que algum dos elementos policiais intervenientes numa determinada ação tenha desrespeitado as normas legais aplicáveis, nem os princípios que regulam a sua atuação ou as normas internas e as determinações da sua hierarquia – não se verificando qualquer atuação arbitrária, excessiva ou desproporcionada, ou que indicasse a voluntariedade para causar a morte ou qualquer lesão física à pessoa que procuravam salvar, tem de se concluir pela inaplicabilidade de qualquer juízo de censura dirigido ao seu comportamento, mesmo que tais lesões se tenham verificado.**
- III. Pelo que, não se tendo reunido provas da culpabilidade de nenhum elemento da PSP e tendo-se verificado que o Ministério Público arquivou o processo-crime que pelos mesmos factos corria seus termos, outra solução não se vislumbra que não seja a de se dar por concluída a instrução destes autos de inquérito de natureza disciplinar, com proposta de arquivamento.**

Considerando-se que não existem quaisquer outras diligências de instrução que se afigurem úteis para o presente inquérito, dá-se o mesmo por findo, procedendo-se de seguida à elaboração do relatório final nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do EDPSP.

* * * *

I - Introdução:

Os presentes autos de Processo de Inquérito iniciaram-se na Inspeção Nacional da PSP sob o NUP 2021CGD00022INQ (de fls. 18 a 73), e transitaram para a Inspeção Geral da Administração Interna (IGAI), depois de o processo ter sido avocado pela Exma. Inspetora-Geral, ao abrigo do disposto no artigo 7.º, alínea e) do DL 22/2021, de 15 de março, que aprova a orgânica da Inspeção-Geral da Administração Interna, por ter ocorrido morte no decurso de intervenção policial. Nestes termos, foi solicitado ao Gabinete do Exmo. Senhor Diretor Nacional da PSP o envio urgente do inquérito e o inspetor signatário nomeado seu instrutor.

A receção destes autos de Processo de Inquérito, que na IGAI assumiram o n.º PND – 30/2021, deu-se em 15 de dezembro de 2021.

Nos termos dos despachos de abertura, avocação e continuação destes autos, o processo tem por objeto apurar a existência de condutas eventualmente censuráveis do ponto de vista disciplinar por parte dos elementos policiais que intervieram nesta ocorrência em que se verificou o Suicídio do cidadão [REDACTED] (nome), na [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] (endereço), Amadora.

Relativamente aos factos aqui em apreciação, que foram comunicados ao Ministério Público pela participação a que foi atribuído o NPP 492972/2021 e o NUIPC 721/21.4PEAMD, elaborada pelo Agente [REDACTED] (matrícula) – [REDACTED] (nome), foi proferido despacho de arquivamento, nos termos do art.º 277.º do CPP.

**

II – Diligências realizadas

Foram realizadas as seguintes diligências instrutórias, entendidas como necessárias e suficientes para o apuramento da verdade dos factos:

- Comunicação ao Ex.mo Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna de que se deu continuidade a estes autos na IGAI (fls. 75 a 77);
- Comunicação ao Ex.mo Chefe do Gabinete do Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública de que se deu continuidade a estes autos na IGAI (fls. 78 a 80);
- Informação ao Ilustre Procurador da República titular dos processos-crime com o NUIPC 000721/21.4 PEAMD de que corria seus termos na IGAI um processo de inquérito (PND 30/2021) para apurar a existência de condutas eventualmente censuráveis do ponto de vista disciplinar por parte dos elementos policiais que intervieram nesta ocorrência em que se verificou o Suicídio do cidadão [REDACTED] [REDACTED] (nome), na [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] (endereço), Amadora e pedido de boa colaboração daquele DIAP, no sentido de remeter a estes autos eventuais elementos de prova com relevo para o esclarecimento dos factos aqui em apreciação (fls. 86 e 87);
- Solicitação ao Comandante dos Bombeiros Voluntários da Amadora, a remessa a estes autos dos seguintes elementos / informações (fls. 88 e 89):
 - Relatório e/ou eventual informação de serviço relativa aos factos em apreciação elaborados pelos bombeiros que estiveram presentes no local;
 - A identidade dos bombeiros que compareceram na situação em apreço;
 - Outros eventuais elementos ou informações com relevo para o esclarecimento dos factos aqui em apreciação.
- Solicitação ao Exmo. Diretor Regional da Delegação Regional do Sul do Instituto Nacional de Emergência Médica [INEM], a remessa a estes autos dos seguintes elementos / informações (fls. 90 e 91):
 - Relatório e/ou eventual informação de serviço relativa aos factos em apreciação elaborados pelos operacionais do INEM que estiveram presentes no local;
 - A identidade dos operacionais que compareceram na situação em apreço;
 - Outros eventuais elementos ou informações com relevo para o esclarecimento dos factos aqui em apreciação.
- Solicitação ao Comando Metropolitano da PSP de Lisboa da identidade de todos os elementos policiais que intervieram naquela ocorrência iniciada no dia 11-11-2021,

- pelas 22h25 e outras informações que se revelassem oportunas ao esclarecimento dos factos em apreciação no Inquérito com o n.º PND - 30/2021 (fls. 92 e 93);
- Solicitação ao COMETLIS da remessa a estes autos dos seguintes elementos / informações (fls. 92 e 93):
 - Relatório e/ou eventual informação de serviço relativa aos factos em apreciação elaborados pelo Oficial de Dia ao COMETLIS e pelo oficial de dia à Divisão Policial da Amadora;
 - Reprodução áudio da gravação de todas as comunicações rádio efetuadas para a e da Central Rádio do COMETLIS / elementos da PSP intervenientes na ocorrência em apreciação;
 - Reprodução áudio da gravação das comunicações efetuadas, nomeadamente para o CCC e o 112, via telemóvel, entre elementos da PSP intervenientes nos factos em averiguação, se disponível;
 - Relatórios dos carros de patrulha envolvidos no início e no final da ocorrência aqui em apreciação;
 - Escala de Serviço à Divisão Policial da Amadora, relativa ao período da ocorrência;
 - Identidade do Oficial de Dia ao COMETLIS;
 - Identidade dos elementos policiais que constituíam a patrulha que se dirigiu inicialmente para tomar conta da ocorrência suprarreferida;
 - Identidade dos elementos policiais que constituíam a patrulha que permaneceu no local dos factos até ao final da ocorrência;
 - Identidade dos elementos policiais que constituíam a 3.ª EIR da Divisão Policial da Amadora e que intervieram nesta ocorrência;
 - Identidade das pessoas que tripulavam as viaturas dos Bombeiros Voluntários da Amadora e do INEM presentes no local da ocorrência, se fossem elementos que constassem dos registos policiais;
 - Outros eventuais elementos de prova com relevo para o esclarecimento dos factos aqui em apreciação.
 - Pedido de notificação dos elementos do corpo de Bombeiros Voluntários da Amadora, para efeitos da sua inquirição e acionamento dos meios necessários para concretização da diligência (fls. 99);

- Pedido de notificação dos elementos policiais que intervieram na ocorrência em apreciação, para efeitos da sua inquirição e acionamento dos meios necessários para concretização da diligência (fls. 118 a 120);
- Elaboração de proposta de remessa de certidão do Relatório enviado pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Amadora para o INEM, tendo em conta que daquele documento resultavam dúvidas quanto à regularidade da decisão de não comparência no local da ocorrência da Unidade Móvel de Intervenção Psicológica de Emergência (UMIPE) (fls.121 a 124);
- Pedido de colaboração ao Comando do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa para prestar esclarecimento aos autos quanto aos seguintes quesitos (fls. 150 a 153):
 - Se para responder à situação que em abstrato e de forma muito genérica lhe foi dada a conhecer relativamente aos factos em apreciação no PND 30/2021 existiria um qualquer equipamento ou mecanismo destinado a minimizar as consequências da queda no solo do corpo do cidadão que se atirou da janela da sua residência;
 - Se, em concreto, aquele Regimento de Sapadores possui tais meios;
 - Se, a existir tal meio, qual o tempo médio estimado que demoraria entre a sua requisição pelos operacionais no terreno e o seu empenhamento, na [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], (endereço) Amadora;
 - Se, a não existir tal meio ou equipamento naquele Regimento de Sapadores Bombeiros, ele existiria em alguma força ou serviço nacional de proteção civil ou de proteção e socorro e, nessa eventualidade, onde estaria localizado.
- Notificação para comparência no local da ocorrência do Comandante da operação policial na data dos factos e do técnico designado pelo Regimento de Sapadores para efeitos de recolha de informação para eventual elaboração de parecer técnico quanto a meios de socorro (fls. 156 a 166);
- Deslocação à [REDACTED], [REDACTED], junto a [REDACTED], [REDACTED] (endereço) -, Amadora, a fim de avaliar se as condições existentes no terreno, na data dos factos, permitiam a utilização de telas insufláveis que minimizassem as consequências da queda ao solo do corpo do cidadão [REDACTED] (nome), sendo acompanhado nesta diligência pelo Chefe da PSP que Comandou a ação policial em análise e por um técnico nomeado pelo Regimento de Sapadores Bombeiros, respetivamente, o

- Chefe [REDACTED] (matrícula) [REDACTED] (nome), da Divisão Policial da PSP da Amadora, e o Chefe [REDACTED] (nome), do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa (fls. 167);
- Insistência de pedido de elementos de prova ao MP da Amadora para apurar se existia algum processo-crime relacionado com a intervenção da PSP na ocorrência aqui em averiguação (fls. 173).
 - Inquirição das testemunhas:
 - Subchefe [REDACTED] (nome), dos BVA (fls. 125 a 130 e 134);
 - Bombeiro de 3.^a [REDACTED] (nome), dos BVA (fls. 131 e 134);
 - Agente [REDACTED] (matrícula) – [REDACTED] (nome) (fls. 132 e 134);
 - Agente [REDACTED] (matrícula) – [REDACTED] (nome) (fls. 133 e 135);
 - Agente [REDACTED] (matrícula) – [REDACTED] (nome) (fls. 141, 142 e 149);
 - Agente [REDACTED] (matrícula) – [REDACTED] (nome) (fls. 143, 144 e 149);
 - Agente [REDACTED] (matrícula) [REDACTED] (nome) (fls. 145, 146 e 149);
 - Chefe [REDACTED] (matrícula) – [REDACTED] (nome) (fls. 147, 148 e 149).

*

III – Documentos juntos

Na sequência da instrução efetuada foram juntos aos autos os documentos com interesse para os factos em causa no presente inquérito e que a seguir se discriminam:

- Toda a correspondência trocada entre a IGAI e a Direção Nacional da PSP relativa ao PA-1032/2021 para melhor enquadramento das circunstâncias em que se verificou o suicídio do cidadão [REDACTED] (nome), na [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] (endereço), Amadora, aquando da intervenção da EIR da Divisão Policial da Amadora, tendo, a final, esta Inspeção avocado o processo de inquérito

- com o NUP2021GDD000221INQ, que, sobre os mesmos factos, corria termos na PSP (fls. 1 a 14);
- Correspondência relativa ao envio do inquérito com o NUP2021GDD000221INQ da DN da PSP para a IGAI (fls. 15 a 17);
 - Inquérito com o NUP2021GDD000221INQ, que correu termos na PSP (fls. 18 a 73);
 - Correspondência a informar o Ex.mo Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna e o sr. Diretor Nacional de PSP que se deu continuidade a estes autos na IGAI (fls. 75 a 80);
 - Correspondência a informar o Ilustre Procurador da República titular dos processos-crime com o NUIPC 000721/21.4 PEAMD de que corria termos na IGAI este processo de inquérito (PND 30/2021) e da resposta recebida (fls. 86, 87, 175 e 176);
 - Correspondência a solicitar ao Comandante dos Bombeiros Voluntários da Amadora, a remessa a estes autos da identidade dos bombeiros que intervieram na situação aqui em análise e de outros elementos de prova com relevo para estes autos e a solicitar a notificação dos elementos daquele corpo de bombeiros para serem inquiridos e a respetiva resposta (fls. 88, 89, 94 a 98 e 100 a 102);
 - Correspondência a solicitar ao Exmo. Diretor Regional da Delegação Regional do Sul do Instituto Nacional de Emergência Médica [INEM], a remessa de elementos / informações e respetiva resposta (fls. 90, 91, 102 e 103);
 - Correspondência a solicitar ao Comando Metropolitano da PSP de Lisboa a identidade de todos os elementos policiais que intervieram naquela ocorrência iniciada no dia 11-11-2021, pelas 22h25 e outros elementos de prova relevantes, as respetivas notificações para serem inquiridos e as respostas a esta correspondência (fls. 92, 93, 104 a 117 e 120);
 - Proposta de remessa de certidão do Relatório enviado pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Amadora para o INEM e comprovativo do envio (fls.121 a 124, 139 e 140);
 - Correspondência a pedir a colaboração do Comando do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa para prestar esclarecimento aos autos sobre a existência de um equipamento ou mecanismo destinado a minimizar as consequências da queda no solo do corpo de um cidadão que se projete a partir da janela da sua residência e a

pedir a elaboração de parecer sobre a oportunidade da sua utilização, bem como a concretizar tal diligência (fls. 156 a 167);

- Correspondência que remete aos autos a decisão de arquivamento do processo-crime relativo à morte do cidadão [REDACTED] (nome) e respetivo despacho (fls. 175 e 176);
- Cópia do despacho de arquivamento do processo-crime (fls. 176);
- Nota de pesar da Exma. Sra. Ministra da Administração Interna relativa [REDACTED] [REDACTED] (nome), que era o tripulante / arvorado do 1.º carro-patrolha a chegar ao local da ocorrência em análise nestes autos e que faleceu no Hospital de São José, em Lisboa, devido às “graves lesões cerebrais” sofridas na sequência de agressões de que foi alvo junto a uma discoteca de Lisboa, no dia 19 de março de 2022, que foi ocorrência que em nada se relaciona com os factos aqui em apreciação, apenas se fazendo a junção a estes autos para demonstrar o falecimento deste elemento policial, que foi um dos policias intervenientes na ocorrência aqui em análise (fls. 178).

* * *

IV – Matéria de facto apurada

A) Factos Provados

Das diligências instrutórias e dos documentos juntos, quanto aos factos em apreciação neste processo - verificados na [REDACTED], [REDACTED] (endereço), Amadora, no dia 11/11/2021, cerca das 22H25 – para apurar a existência de condutas eventualmente censuráveis do ponto de vista disciplinar por parte dos elementos policiais que intervieram na ocorrência em que se verificou o suicídio do cidadão [REDACTED] (nome) -, resultaram apurados os seguintes factos com relevância para os presentes autos de inquérito:

1. No dia 11 de novembro de 2021, pelas 22h23, foram acionados meios policiais para a [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] (endereço), Alfragide, área da 64.ª esquadra da divisão policial da Amadora, por haver notícia de aí se encontrar uma pessoa perturbada e a arremessar objetos pela janela do seu apartamento, no [REDACTED] (pisos).

2. Para o local da ocorrência avançou de imediato um carro-patrolha (CP) desta esquadra de Alfragide, que tinha como arvorado / tripulante o agente [REDACTED] (matrícula), [REDACTED] (nome), e como motorista o agente [REDACTED] (matrícula), [REDACTED] (nome).
3. Estes elementos policiais chegaram ao local da ocorrência imediatamente após a chegada de uma equipa dos Bombeiros Voluntários da Amadora (BVA), que era constituída pelo Subchefe, [REDACTED] (nome), e pelo bombeiro de 3.ª com o n.º [REDACTED], [REDACTED] (nome), e é através dos mesmos e com eles que se colocam a par da situação.
4. Estes primeiros dois elementos policiais, com base na sua observação direta e com aquilo que lhes foi dito, aperceberam-se que o cidadão [REDACTED] [REDACTED] (nome), morador no [REDACTED] (pisso), já tinha estado debruçado ou encavalitado sobre o gradeamento da janela do seu apartamento.
5. E que o mesmo individuo arremessara e continuava a arremessar objetos vários e mobília da sua janela para a via pública, causando danos em viaturas ali estacionadas.
6. Revelando-se infrutíferas as tentativas de se chegar ao diálogo com o mesmo cidadão no sentido de o fazer cessar aquela conduta e de o levar a abrir a porta do seu apartamento para que o pudessem auxiliar.
7. Esta equipa do 1.º CP da PSP a chegar ao local foi igualmente informada pelos Bombeiros que o [REDACTED] (nome) era seu conhecido em virtude da existência prévia de outras ocorrências, tendo-lhes sido dito que o mesmo se encontrava psicologicamente alterado e que sofria de esquizofrenia.
8. Percebendo que o cidadão não colaborava, tanto com os elementos policiais como com os bombeiros, e que não era uma situação simples de se resolver, o arvorado do CP, depois de garantir as condições de segurança no local, comunicou o que se estava a passar à sua estrutura hierárquica.
9. E um dos elementos do corpo de bombeiros da Amadora ligou para o CODU (Centro de Orientação de Doentes Urgentes), explicando a situação e pedindo para falar com o CAPIC (Centro de Apoio Psicológico e Intervenção em Crise, do INEM), no sentido de fazerem deslocar para o local a Unidade Móvel de Intervenção Psicológica de Emergência (UMIPE).
10. Só que receberam a indicação de que “a UMIPE estaria disponível para ir ao local quando houvesse garantia de conseguirem ter contacto com a vítima.”

11. E o cidadão [REDACTED] (nome) manteve uma conduta de descontrolo emocional com manifestações violentas de arremesso de objetos e mobília para a via pública, não obstante os esforços dos polícias do 1.º CP e dos BVA para encetarem diálogo, o acalmarem e fazerem cessar aquele comportamento, o que fizeram durante cerca de uma hora.
12. Sendo que os esforços de todos estes operacionais se revelaram infrutíferos, persistindo este cidadão com a mesma conduta e sem permitir que lhe prestassem auxílio, antes optando por se acoitar no interior do seu apartamento e deslocar-se periodicamente à janela para gritar ou encavalitar-se no seu gradeamento.
13. Entretanto, o oficial de dia à divisão da Amadora, na data o chefe da PSP [REDACTED] (matrícula), [REDACTED] (nome), que fora informado pelo arvorado do CP que primeiramente para ali se havia deslocado quanto à ocorrência em curso, cerca das 23h00, dirigiu-se para aquele local.
14. Ali visualizou um cenário que o próprio apelidou de “dantesco” e que consistia na existência de diverso tipo de mobiliário no exterior, livros, cadeiras, impressoras, louça e outro tipo de artigos, verificando, ainda, que se encontravam três viaturas danificadas e o cidadão [REDACTED] (nome) encavalitado no gradeamento da janela.
15. Logo foi esclarecido das diligências já realizadas, sendo-lhe feito um ponto de situação de tudo que se havia passado, pelo que, servindo-se também dos seus conhecimentos de negociador, que é área em que tem formação específica, procurou estabelecer um diálogo sereno e amigável com o cidadão, no sentido de o levar a abrir a porta da sua residência, para lhe ser prestado auxílio.
16. Pouco tempo depois, deslocou-se para o mesmo local da ocorrência a patrulha auto constituída agente [REDACTED] (matrícula) – [REDACTED] (nome), que era o Chefe de viatura e pelos agentes [REDACTED] (matrícula) – [REDACTED] (nome) e [REDACTED] (matrícula) [REDACTED] (nome), respetivamente como condutor e tripulante.
17. Estes elementos policiais chegaram ao local da ocorrência entre as 23h20 e as 23h30.
18. E, com a chegada desta última patrulha, o chefe [REDACTED] (nome) autorizou os elementos do 1.º CP a abandonarem o local, dado estarem a terminar o seu horário de serviço e ali se encontrarem outros operacionais da PSP que, naquela altura, considerou suficientes para a gestão policial deste incidente.

19. A interação entre o oficial de serviço à divisão da Amadora e o cidadão [REDACTED] (nome) durou cerca de meia hora.
20. Da análise que o chefe da PSP e todos os restantes operacionais fizeram quanto aos sons e movimentos que eram perceptíveis no exterior, perceberam que não havia mais pessoas no interior da residência.
21. Mas aquele cidadão continuava a ter um comportamento não colaborativo na abertura da porta da sua residência, percebendo-se um aumento de barulho no interior do apartamento e que resultava de berros e de coisas a partirem-se.
22. Face a este impasse, à possibilidade de o indivíduo poder acionar algum dispositivo de gás e à necessidade de encontrar uma solução direta e célere para esta situação, o oficial de serviço à divisão da Amadora decidiu contactar o Procurador de turno da comarca da Amadora, no sentido de colher autorização para entrar na residência do indivíduo, a qual lhe foi concedida, após ter colocado o magistrado ao corrente da situação.
23. E, depois de ter recebido o aval do magistrado do MP para entrar na residência, contactou o seu comandante de divisão para o pôr ao corrente de toda a situação, o que fez quando eram 23h44, não tendo feito outra comunicação à sua estrutura hierárquica até à concretização da ação policial para a qual tinha autorização judicial.
24. De seguida este oficial de serviço à divisão da Amadora acionou a 3ª Equipa de Intervenção Rápida (EIR), da Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial da Divisão Policial da Amadora, no sentido de se deslocarem ao local para abertura de porta e entrada na residência de [REDACTED] (nome).
25. Neste hiato temporal e até à chegada da EIR sempre manteve a tentativa de dialogar com [REDACTED] (nome), apercebendo-se que aquele se mantinha instável psicologicamente e incoerente no discurso.
26. Na chegada ao local da ocorrência, o chefe da EIR recebeu instruções deste chefe da PSP que ali comandava as operações, quanto aos factos ocorridos até esse momento, e ficou ciente da necessidade de arrombar a porta da residência do mesmo, já autorizada pelo Ministério Público, com o objetivo de salvaguardar a vida do cidadão [REDACTED] (nome) e fazer cessar os seus comportamentos violentos e que já haviam causado danos materiais em viaturas de terceiros.
27. Para preparar a sua intervenção, o chefe da EIR promoveu o reconhecimento da residência onde iria "entrar" através da visualização do andar de cima, igual em

- tipologia ao do cidadão [REDACTED] (nome), definindo assim, de forma mais informada, aquela que veio a ser a tática de entrada da EIR no apartamento de [REDACTED] (nome).
28. Pelas 23h52, o oficial de serviço deu ordem para a EIR entrar na residência,
29. o que fez depois de ter chamado, de forma audível, por três vezes, o cidadão [REDACTED] (nome) e não ter obtido resposta e depois de ter informado, de forma audível, “a polícia vai entrar”.
30. É em ato contínuo e após esta informação que o chefe da EIR, utilizando um aríete, após três embates na porta, entra na residência de [REDACTED] (nome).
31. A EIR estava constituída a seis elementos e nenhum dos policias que a constituíam visualizou [REDACTED] (nome) ou qualquer outra pessoa, encontrando o apartamento vazio.
32. Veio a verificar-se, nesta sequência, que [REDACTED] (nome) já se encontrava prostrado na via pública.
33. Após a queda de [REDACTED] (nome), à qual assistiram os dois elementos policiais que garantiam a segurança das operações, os bombeiros e um agente com conhecimentos ao nível dos primeiros socorros prestaram assistência a esta pessoa.
34. O INEM chegou ao local cerca de 5 a 6 minutos após a entrada da EIR na residência de [REDACTED] (nome), sendo o médico deste Instituto que confirmou o óbito do malogrado cidadão, quando eram 00h12.
35. Verificou-se que o corpo de Bombeiros Voluntários da Amadora possui uma escada que era suscetível de ser utilizada para aceder à habitação, que optaram por não acionar por terem concluído que não havia condições de segurança para ser utilizada para aceder à janela, com o fundamento de que era a partir dali que o cidadão [REDACTED] (nome) arremessava objetos, equipamentos e mobiliário de grandes dimensões.
36. O Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa possui telas /colchão de saltos para empenhar neste tipo de situações, para minimizar as consequências da queda de um corpo no solo, sendo que com base no histórico das ocorrências tidas na cidade de Lisboa, esta Unidade de socorro conclui que é dispositivo com um papel mais dissuasor do que salvador.
37. A utilização destas telas fora da cidade de Lisboa estava dependente da sua disponibilidade face à eventual existência de outras ocorrências da mesma natureza e

- também dependia de um conjunto de autorizações que poderiam afetar o tempo de resposta.
38. Por outro lado, na concreta situação, de acordo com o parecer do RSB, não estavam reunidas as melhores condições para a montagem da tela, nomeadamente pela existência de viaturas estacionadas no local, pela falta de segurança para a atuação dos operacionais e pelos danos prováveis no equipamento, que o arremesso excessivo de mobiliário poderia provocar.
39. Sendo certo que o chefe da PSP, [REDACTED] (nome), não sabia da existência deste tipo de equipamento, nem estava informado das suas potencialidades e possibilidades de utilização.
40. Todos os factos presenciados no local da ocorrência foram comunicados ao Ministério Público pela participação a que foi atribuído o NPP 492972/2021 e o NUIPC 721/21.4PEAMD, que foi elaborada pelo Agente [REDACTED] (matrícula) – [REDACTED] (nome).
41. Tanto os elementos policiais como os bombeiros referiram que o foco da sua intervenção recaiu na preservação da vida de [REDACTED] (nome), tendo ficado frustrados e com grande sentimento de pesar por não terem conseguido alcançar esse grande objetivo que os mobilizava no local da ocorrência.
42. Verificou-se que, para o local desta intervenção policial onde os elementos policiais assistiram à morte violenta, por suicídio, de um cidadão não foi acionado qualquer apoio psicológico por parte da PSP, tal como o não foi para os momentos que se lhe seguiram.
43. Tal como não existe nenhum tipo de formação ou sensibilização para esta temática no âmbito do processo formativo dos elementos policiais.
44. Os autos que correram termos no Departamento de Investigação e Ação Penal - 1ª Secção da Amadora, foram arquivados por despacho de 13 de março de 2022 da Exma. Procuradora da República titular do processo, perante a ausência de indícios de crime, ao abrigo do disposto no art.º 277º, nº1 do CPP.

B) Factos não provados

Dos restantes factos - apreciada que foi, de forma concatenada, toda a prova produzida, as regras da experiência, a coerência e o normal acontecer das coisas - ou foram considerados

irrelevantes para o objeto do presente processo de inquérito ou foram considerados não demonstrados, destacando-se como não apurados:

1. A hora exata em que o cidadão [REDACTED] (nome) se atirou da sua janela, embora tudo aponte para que foi em momento ligeiramente anterior à entrada da EIR na sua residência.
2. O tempo médio necessário para o empenhamento no local da ocorrência das telas insufláveis do RSB destinadas a atenuar as consequências da queda do corpo do [REDACTED] (nome) no solo.
3. Que não tenha existido uma comunicação atempada e suficiente à respetiva cadeia de comando pelos elementos policiais intervenientes.
4. Que o chefe da PSP [REDACTED] (nome) tivesse sido esclarecido sobre a existência de colchões ou telas para atenuar a queda de um corpo no solo.

* * *

V – Fundamentação – Matéria de facto:

Conforme se constata, foi possível durante a instrução do presente processo de inquérito obter prova e meios de prova abundantes e suficientes para um juízo ponderado sobre a forma como ocorreram os factos relativos à intervenção dos elementos da PSP e se houve condutas eventualmente censuráveis do ponto de vista disciplinar na sua atuação nesta ocorrência em que se verificou o suicídio do cidadão [REDACTED] (nome) na sua residência, sita na [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], (endereço) Amadora.

1. Quanto aos factos provados

Estes factos foram considerados provados, face à apreciação dos depoimentos das testemunhas ouvidas, da observação dos locais onde ocorreram os acontecimentos e das diligências realizadas, tudo conjugado e concatenado com os documentos juntos aos autos de fls. 1 a 14, 15 a 17, 18 a 73, 75 a 80, 86, 87, 175 e 176, 88, 89, 94 a 98 e 100 a 102, 90, 91, 102 e 103, 92, 93, 104 a 117 e 120, 121 a 124, 139 e 140, 156 a 167, 175, 176 e 178.

Nestes autos, para além de dois elementos do Corpo de Bombeiros Voluntários da Amadora, um subchefe e um bombeiro de 3.^a, todos os seis (6) operacionais da PSP intervenientes nesta ação de cariz policial e de socorro foram ouvidos, como testemunhas.

Neste processo de inquérito optou-se por inquirir as testemunhas pelo sistema de videoconferência, por uma questão de se conseguir uma maior celeridade processual, de proporcionar adequada fluidez e encadeamento dos esclarecimentos e de se tirar maior partido da imediação. Mas porque, simultaneamente, a utilização deste procedimento torna-se mais exigente na revisitação e análise futura das declarações prestadas, optou-se por fazer uma síntese dos respetivos depoimentos, que, nesta parte introdutória da fundamentação da matéria de facto se apresenta, para depois se analisarem os fundamentos dos factos dados como provados.

Analisemos, pois, os esclarecimentos mais relevantes que as testemunhas trouxeram aos autos, por ordem dos respetivos depoimentos, e a sua importância no apuramento da matéria de facto deste processo de inquérito.

A testemunha [REDACTED] (nome), com áudio da sua inquirição a fls. 134, que é o subchefe dos Bombeiros Voluntários da Amadora e que comandava o dispositivo de socorro ali presente, no essencial, disse: que foi acionado pelas 22h23, com a indicação de que se tratava da ocorrência de um homem agitado e que chegou ao local pelas 22h30, tendo chegado em simultâneo com os elementos policiais que primariamente ali chegaram; que houve um primeiro contacto entre os elementos de socorro e os da força de segurança para se inteirarem da situação e coordenarem as ações a realizar; que falou com o individuo que tinha motivado a sua deslocação àquele local, [REDACTED] (nome), que tinha um discurso ora coerente, ora inapropriado à situação, percebendo que ele estava exaltado com a situação e que se afastava do local onde era abordado com as tentativas de contacto; que na coordenação que fez com os elemento da Força de Segurança equacionou chamar ao local os Psicólogos e que foi feita uma tentativa nesse sentido; que verificou que um dos elementos da PSP que ali tinha chegado inicialmente contactou a sua estrutura de comando, ao mesmo tempo que o colega dele, depoente, contactou o INEM para acionar o Psicólogo, sendo que lhe disseram que se não era possível o contacto direto com a pessoa, os psicólogos não viriam ao local; que pensaram na possibilidade de entrarem na residência por uma escada dos Bombeiros, mas que reconheceram que seria muito perigoso subir pela escada, pois a pessoa estava a atirar coisas pela janela e esses objetos de grandes dimensões podiam atingir os elementos que estivessem a subir; que já tinha sido informado que aquele

senhor já tinha estado na janela a gritar; que o chefe da PSP lhe disse que não tinha condições de segurança para colocar os homens a subir a escada; que considerava que os meios de socorro que lá estavam eram suficientes; que no seu corpo de bombeiros não têm tela para minimizar danos da queda no solo e que não sabe se havia alguém que tivesse esse meio no nosso país; que viu o chefe da PSP, que entretanto ali tinha chegado, falar com a sua hierarquia e com o Procurador da República; que assistiu a vários contactos que este chefe da PSP, sempre de forma muito serena e amigável, foi fazendo com o Sr. [REDACTED] (nome); que se apercebe que o chefe da PSP recebeu da parte do Sr. Procurador autorização para a entrada; que o chefe da PSP, depois da autorização do MP, faz tentativa de falar com o Sr. e que ele já não responde, sendo nessa altura que esse elemento policial decide entrar no edifício, primeiro tentando através da abertura da porta com chaves de outras casas e, depois, mandando preparar o dispositivo da Equipa de Intervenção para arrombar a porta; que a entrada se dá depois de o chefe da PSP ter chamado por três vezes o cidadão [REDACTED] (nome) e se fazer silêncio total; que havia silêncio antes de arrombar a porta e que logo que entraram, viu que os polícias procuraram o Sr. [REDACTED] (nome), nomeadamente debaixo da cama, e que não o encontraram; que é nessa altura que veio um colega dizer que o indivíduo estaria lá em baixo, que se teria atirado da janela; que quando entraram estavam convictos que não estava ninguém com o Sr. [REDACTED] (nome), até porque ele a uma determinada altura tinha dito que não estava ninguém com ele; que coordenaram a entrada na habitação, até para preparem material de socorro; que não tinha formação nesta área de intervenção, mas que gostava de ter; que se apercebeu que um dos elementos policiais tinha formação em suporte básico de socorro; que o chefe que estava a comunicar manteve um discurso muito calmo com o cidadão [REDACTED] (nome), que na entrada houve preocupação com a proteção das pessoas que pudessem estar na rua; que quem geriu a entrada foi a PSP, que foi o Chefe que ali estava e que tinha chegado por volta das 23h00; que a equipa que entrou viu inicialmente a configuração do edifício; Que se deu a entrada e que constatarem que o Sr. não estava no interior; que considera que o Sr. se atirou antes da entrada, pois há um silêncio e o Sr. não responde antes de se dar a entrada; que antes da entrada julga que o Sr. não se apercebe que a polícia vai entrar; que a entrada e o momento em que o Sr. se atira da janela são próximos, mas que ele se atira antes da entrada, admitindo que antes 15 segundos; que depois chamou a viatura médica do INEM e que depois de declarado o óbito a psicóloga lhe ligou a perguntar como se encontravam dada a existência de uma morte violenta, mas que recusaram esse

apoio; que devia haver uma oportunidade para as pessoas fazerem formação em conjunto, pois existem muitas situações semelhantes a esta.

A testemunha [REDACTED] (nome), com áudio da sua inquirição a fls. 134, que é o bombeiro de 3.^a com o n.º [REDACTED] dos Bombeiros Voluntários da Amadora e que fazia parte do dispositivo de socorro ali presente, no essencial, no depoimento que prestou de forma desprendida, serena e esclarecedora, veio confirmar o essencial daquilo que o subchefe [REDACTED] (nome), da mesma corporação de Bombeiros Voluntários havia referido, relatando em total sincronia com aquele elemento e os restantes intervenientes processuais os factos mais relevantes da ocorrência em apreciação. Tal como o outro elemento do corpo de bombeiros, disse que a utilização de uma escada para aceder ou barricar a janela da habitação do Sr. [REDACTED] (nome) apresentava grandes riscos para os operacionais que a utilizassem na subida, dados os objetos que ele arremessava pela janela. Também referiu que nos momentos que antecederam a entrada foi buscar uma maca para junto da porta de entrada para socorrer, logo que possível, o cidadão que estava fechado dentro de casa.

A testemunha agente da PSP [REDACTED] (matrícula), [REDACTED] (nome), com áudio da sua inquirição a fls. 134 e 135, é um dos agentes que primeiro chegou ao local, na patrulha auto que para ali foi acionada. Este agente prestou um depoimento em total consonância com o agente que o acompanhava e prestou esclarecimentos relevantes para a caracterização da situação nos momentos da chegada da Força de Segurança e da Força de Socorro. Prestou um depoimento coerente com o dos elementos do corpo de bombeiros que aí chegou sensivelmente na mesma altura, tendo estado no local até pouco depois das 23h00, pois a sua patrulha foi rendida no local por autorização do oficial que geria as operações.

A testemunha agente da PSP [REDACTED] (matrícula), [REDACTED] (nome), com áudio da sua inquirição a fls. 134, é o condutor da primeira patrulha auto que chegou ao local. Este agente prestou um depoimento em total consonância com o agente que o acompanhava e com os elementos do corpo de bombeiros e prestou esclarecimentos relevantes para a caracterização da situação nos momentos da chegada da Força de Segurança e da Força de Socorro. Também só esteve no local até cerca das 23h00, pelo que não testemunhou a maior parte dos factos com relevância para o objeto deste processo.

A testemunha agente da PSP [REDACTED] (matrícula), [REDACTED] (nome), com áudio da sua inquirição a fls. 149, é o arvorado da 2.^a patrulha da PSP a dirigir-se ao local, onde teria chegado por voltas das 23h20 ou 23h30, aí já tendo encontrado o chefe

██████████ (nome), que era o oficial de serviço à Divisão Policial da Amadora e que coordenava toda a operação. Disse que viu o Sr. ██████████ (nome) debruçar-se sobre a janela. Que assistiu à interação do chefe ██████████ (nome) com o Sr. ██████████ (nome), num tom cordato e sereno, tendo este se identificado como polícia. Sobre a possibilidade de estar mais de uma pessoa no interior da residência, disse que só se ouvia uma pessoa a falar. Referiu que o cidadão que se encontrava na residência atirou-se pela janela antes da entrada da PSP pela porta e que depois de atirado ao chão o INEM chegou rápido ao local. Nos comentários a esta ocorrência este agente referiu que foi uma situação delicada e lamentou que não se tivesse deslocado ali um psicólogo.

A testemunha agente da PSP ██████████ (matrícula), ██████████ (nome), com áudio da sua inquirição a fls. 149, é o tripulante da 2.^a patrulha da PSP a dirigir-se ao local, onde teria chegado por voltas das 23h30, aí já tendo encontrado o chefe ██████████ (nome), que era o oficial de serviço à Divisão Policial da Amadora e que coordenava toda a operação, com a colaboração do seu condutor e de um elemento da patrulha que estava a sair de serviço. Também fez um depoimento em coerência com as testemunhas que o precederam. Confirmou que os meios que foram utilizados eram os possíveis naquelas circunstâncias e que a viatura médica de emergência teria chegado ao local cerca de 10 minutos depois de o Sr. ██████████ (nome) se ter atirado da janela da sua residência.

A testemunha agente da PSP ██████████ (matrícula), ██████████ (nome), com áudio da sua inquirição a fls. 149, é também elemento policial da 2.^a patrulha da PSP a dirigir-se ao local, onde teria chegado por voltas das 23h30, aí já tendo encontrado o chefe ██████████ (nome), que era o oficial de serviço à Divisão Policial da Amadora e que coordenava toda a operação. Para além de ter reiterado, no essencial, tudo o que as restantes testemunhas referiram, disse que a Equipa de Intervenção Rápida da Divisão da Amadora teria chegado cerca de 30 minutos depois da sua patrulha e que os meios de socorro que se encontravam no terreno eram os possíveis nas circunstâncias que ali viviam. Confirmou que a viatura médica de emergência teria chegado ao local, depois do cidadão se ter projetado da janela, de forma rápida.

A testemunha chefe da PSP ██████████ (matrícula), ██████████ (nome), com áudio da sua inquirição a fls. 149, é o chefe da Equipa de Intervenção e Fiscalização Policial da Amadora que interveio nesta ocorrência. Disse que ali teria chegada por volta das 23h40; que não parou na frente do prédio para não perturbar emocionalmente a pessoa que estava fechada na sua residência e não levar com as coisas que arremessava na sua

cabeça e nas dos operacionais que o acompanhavam; que se aproximou do chefe [REDACTED] (nome) para se inteirar da situação e receber instruções sobre a sua atuação; que se lembra de ouvir vozes no interior da residência, mas que depressa concluiu que aquela pessoa não estaria acompanhada, pois só o ouviu a ele e pelos passos que dava percebia-se que era a única pessoa no interior; que fez o reconhecimento do espaço servindo-se do modelo de um outro apartamento de estrutura semelhante que visitou antes da entrada, que nos momentos que antecederam a entrada e até lhe serem dadas ordens para avançar presenciou mais uma tentativa de diálogo do chefe [REDACTED] (nome), sendo que só lhe foi dito para entrarem depois daquele graduado ter chamado três vezes pelo cidadão e não obter qualquer resposta; que antes de entrarem se colocaram numa zona protegida em que o cidadão não podia observar a sua presença; que na altura da entrada já tinha sido informado da autorização do Ministério Público para o efeito; que a entrada se deu cerca de dez minutos depois da sua chegada àquele local (23h40); que considerava que os meios colocados no local eram os possíveis dadas as circunstâncias ali vividas; que quando entraram não viram nenhum sinal do cidadão; que verificaram debaixo da cama e que nessa altura veio alguém informar que ele já se tinha atirado abaixo da janela, considerando que ele se tinha atirado muito próximo, mas previamente à entrada na sua residência; que ao cidadão foram realizadas manobras de reanimação por parte dos Bombeiros, durante cerca de 10 minutos, as quais foram prolongadas por mais 10 minutos pela equipa da viatura de emergência médica, tendo sido depois declarado o óbito. Esta testemunha quis referir que se apressaram a iniciar um inquérito, mas que não se preocuparam com a parte emocional dos operacionais que intervieram nesta situação, que apenas uma semana depois manifestaram alguma preocupação nesse sentido, sendo certo que a todos custou que se perdesse uma vida humana e que todos tudo fizeram para que se salvasse.

Foi com base nesta prova documental e na coerência destes testemunhos, merecedores de grande credibilidade que foram dados como assentes os factos relativos à dinâmica da intervenção policial formulados até ao artigo 32. Aqui incluímos a factualidade relativa ao enquadramento da ação policial e à situação quanto ao serviço dos elementos policiais intervenientes; ao cenário que os polícias encontraram à chegada ao local; aos factos observados nas imediações da residência de [REDACTED] (nome), sito na [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] (endereço), Amadora; aos factos relativos à deslocação do dispositivo policial da PSP àquela habitação para tomarem conta de uma ocorrência que tinha sido comunicada como um indivíduo com problemas mentais a atirar

objetos para a via pública, provocando danos patrimoniais e a colocar em risco a própria vida; às tentativas de contacto e de entrada na residência daquela pessoa para lhe ser prestada assistência; às ações que desencadearam para estabilizarem a situação, prevenirem danos pessoais e concretizarem a entrada e o socorro daquele cidadão. Estes factos constituem o núcleo dos factos essenciais ao objeto deste processo, apurados, como se disse, não só com base nos documentos que foram juntos aos autos, como nos depoimentos que foram colhidos, nomeadamente dos relatos dos dois elementos do Corpo de Bombeiros Voluntários da Amadora, que acompanharam toda esta intervenção policial, e dos elementos policiais que intervieram nestes factos. Destacou-se o depoimento do operacional mais graduado dos Bombeiros da Amadora, Subchefe n.º [REDACTED] (nome), pelo rigor das suas explicações e pela abrangência do seu conhecimento sobre a factualidade aqui apreciada, tendo prestado o seu testemunhado de forma muito sincera, serena e ponderada e merecido grande credibilidade nestes autos. Este Operacional dos Bombeiros Voluntários da Amadora presenciou os aspetos mais relevantes da atuação da PSP e ofereceu aos autos importantes esclarecimentos sobre a utilidade e oportunidade da utilização de meios de socorro suscetíveis de minimizar as consequências da queda do Sr. [REDACTED] (nome) desde o [REDACTED] (pisos) ao solo, conforme se pode deduzir de todas as suas declarações, por consulta ao áudio da sua inquirição, com CD a fls. 134 e da súmula do seu depoimento que se apresentou supra. Este depoimento também nos permitiu perceber o estado emocional vivido por todos os operacionais que estavam presentes naquele teatro de operações, revelando a luta contrarrelógio que adotaram para salvar esta pessoa com problemas do foro mental, tendo de lidar com constrangimentos operacionais na utilização de alguns meios de socorro e com a recusa do apoio de técnicos especializados em intervenção psicológica de emergência (Unidade Móvel de Intervenção Psicológica de Emergência – UMIPE do INEM), para além de que estavam conscientes das limitações que tinham no âmbito da formação para intervirem neste tipo de ocorrência e ao nível do treino de intervenção conjunta entre operacionais da área do Socorro e da Segurança Interna.

O resultado da queda, que redundou no óbito do cidadão [REDACTED] (nome), e a chegada do INEM a que se referem os artigos 33 e 34, são factos que resultam demonstrados pela prova documental junta aos autos, nomeadamente pelo relatório de serviço que o subchefe dos Bombeiros Voluntários da Amadora elaborou e que disponibilizou para este processo e da correspondência que nos foi remetida por aquele Instituto Nacional de Emergência Médica.

Entre os artigos 35 e 39 foram dados como assentes factos relacionados com a não utilização de dispositivos de socorro e de apoio à manobra policial, nomeadamente no que toca à utilização de autoescadas e de telas ou colchões para minimizar as consequências das tentativas de suicídio, que são factos fundamentados nos depoimentos dos operacionais dos bombeiros e da polícia e muito por força da abundante prova documental junta aos autos e à prova pericial obtida com a colaboração do Regimento de Sapadores Bombeiros, que são entidade com experiência e meios para este tipo de intervenções ao nível do socorro.

Os factos 40 e 44 fundamentam-se em prova documental junta aos autos, nomeadamente na cópia da participação policial com o NUIPC 000721/21.4 PEAMD e da certidão de arquivamento daquele processo-crime a fls. 175 e 176.

Os factos dos artigos 41 a 43 ficaram demonstrados pelos depoimentos prestados pelos operacionais que intervieram nesta ocorrência.

Verifica-se que, na intervenção processual de todas as testemunhas, se notou uma vontade genuína e notória de procurarem esclarecer a verdade, o que ajudou a perceber o enquadramento de toda a intervenção policial e a conduta dos operacionais da PSP, sobretudo quanto à dinâmica da sua atuação para a abordagem a esta situação e para a procura das melhores soluções para a resolução da situação delicada e atípica que tinham em mãos, todos tendo prestado esclarecimentos sempre muito serenos, completos, ponderados e abrangentes. E as declarações de todas as testemunhas foram, no seu essencial, coincidentes umas com as outras e foram corroboradas por outros elementos de prova que foram carreados para os autos e permitiram chegar à matéria dada como provada.

É certo que ao longo das inquirições das testemunhas ouvidas neste processo não pôde deixar de se assinalar uma ou outra discrepância muito pontual ou, sobretudo, lacunas, não de factos presenciados, mas de factos que pelo tempo de permanência no terreno alguns operacionais não conseguiram presenciar. Houve elementos policiais que só estiveram nos momentos iniciais da ocorrência e que foram substituídos no local pela patrulha que os foi render, conforme resulta das inquirições dos agentes [REDACTED] (nome) e [REDACTED] (nome), com áudio das suas declarações, respetivamente a fls. 134 e 135. De resto, todos os outros depoimentos são completos, abrangentes e prestados de forma muito convicta e coerentes entre si, permitindo formar uma ideia clara daquilo que se passou naquela noite de 11 para 12 de novembro de 2021. Para além de que, às pequenas discrepâncias, imprecisões e indefinições de situações presenciadas não será alheio o clima emocional com que viveram aqueles factos marcantes e o tempo que mediou entre a ocorrência dos factos e a data dos

depoimentos, que terá levado a que colmatassem algumas das lacunas com a perceção que no momento tiveram dos factos e que neste momento o identificam como tendo visto. No entanto, como já se disse, o núcleo essencial das intervenções é coerente e os seus depoimentos são credíveis por referência a critérios de experiência comum e da lógica do homem médio suposto pela ordem jurídica, pelo que permitem firmar a convicção de que tudo se passou conforme descrito nos factos apurados.

Face ao que ficou dito a outra solução não poderíamos chegar se não dar apenas, por fortemente indiciados, os factos que acima se elencaram e desconsiderar as versões contrárias que se lhe opõem.

2. Quanto aos factos não provados

Por outro lado, quanto aos factos referidos em IV. B (Factos não Provados), também resultam da análise concatenada dos documentos juntos e dos depoimentos recolhidos neste processo de inquérito.

Quanto ao artigo 1.º dos factos não apurados, resulta dos depoimentos da maioria das testemunhas que se referem a este facto, pois são unânimes em considerar que o cidadão [REDACTED] (nome) se teria atirado da janela antes da entrada da equipa de Intervenção na sua residência, mas nenhum dos depoimentos permitiu precisar o exato momento em que ocorreu.

Relativamente ao artigo 2.º dos factos não provados, quanto ao tempo médio que teria sido necessário para as telas chegarem ao local da ocorrência, apesar de na primeira resposta do RSB o respetivo comandante ter referido um tempo médio de chegada em cerca de uma hora, a verdade é que quando aquele Regimento deu o parecer a fls. 169 o técnico que o elaborou referiu que esse tempo médio estaria muito condicionado por um conjunto de autorizações e fatores relacionados com a disponibilidade daquele dispositivo, pelo que se deu como não provado esse tempo médio de resposta.

Também se deu como não provado, no artigo 3.º, que não tenha existido uma comunicação atempada e suficiente à cadeia de comando dos elementos policiais intervenientes, pois os factos apurados indiciam uma conduta em sentido diverso, nomeadamente porque o agente [REDACTED] (nome), mal chegou ao local da ocorrência, comunicou ao seu centro de comunicações o que se estava a passar no terreno e ligou ao telemóvel do oficial de serviço a relatar os contornos daquela ocorrência. E também o chefe [REDACTED] (nome), apesar dos constrangimentos que toda aquela situação estava a

causar e das respostas que em permanência tinha de dar a toda aquela situação, não deixou de contactar o seu comandante de divisão, como referiu no seu depoimento e demonstrou com a exibição do registo da chamada efetuada ao seu superior hierárquico, aquando da sua inquirição.

Por último, no artigo 4.º, de IV. B, deu-se como não provado que o chefe da PSP [REDACTED] (nome) tivesse sido esclarecido sobre a existência de colchões ou telas para atenuar a queda de um corpo, pois é o que resulta da globalidade dos depoimentos recolhidos e do parecer a fls. 169, elaborado pelo comandante da 6.ª Companhia do RSB, que refere que “O Chefe da PSP [REDACTED] (nome) não era conhecedor (e na minha opinião não tinha de o ser) da existência destes equipamentos disponíveis no RSB ...”. Aliás este instrutor ficou convicto, como resultado da imediação dos depoimentos realizados, que nem mesmo os operacionais do corpo dos Bombeiros Voluntários da Amadora estavam muito familiarizados com a existência deste dispositivo.

V – Análise dos Factos - Subsunção ao Direito:

1. Enquadramento normativo

“Infringir disciplinarmente é desrespeitar um dever geral ou especial decorrente da função pública que se exerce. Este desrespeito é ilícito na medida em que consubstancia negação de valores inerentes ao exercício dessa função pública, isto é, negação de interesses superiormente protegidos com vista à boa e cabal realização da respetiva atividade pública”¹.

E o comportamento dos elementos policiais terá sempre de ser aferido por referência ao quadro normativo legal e regulamentar que enquadrava as condutas adotadas naqueles dias 11 e 12 de novembro de 2021.

Ora, conforme decorre da Constituição da República Portuguesa “A vida humana é inviolável”; A integridade moral e física das pessoas é inviolável” (artigos 24.º e 25.º). Por outro lado “Os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem atuar, no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da

¹ Ac. do STA de 16/03/2017, proc. 0343/15, em www.dgsi.pt.

proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa fé” (artigo 266.º n.º 2) e “Os funcionários e agentes do Estado e das demais entidades públicas são responsáveis civil, criminal e disciplinarmente pelas ações ou omissões praticadas no exercício das suas funções e por causa desse exercício de que resulte violação dos direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, não dependendo a ação ou procedimento, em qualquer fase, de autorização hierárquica” (artigo 271.º n.º 1).

A lei ordinária estabelece várias normas de concretização dos valores estabelecidos na Lei Fundamental. Estes valores abarcam as regras resultantes de vários instrumentos internacionais (artigo 8.º da CRP²), onde avulta: a Declaração Universal dos Direitos do Homem³(DUDH); Convenção Europeia dos Direitos do Homem⁴(CEDH); Carta dos Direitos Fundamentais da UE⁵; Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei⁶.

No plano interno regem várias disposições legais que transportam e concretizam os valores e imposições da Lei Fundamental bem como das normas emitidas pelas organizações internacionais a que o Estado Português se vinculou. É assim que, nomeadamente, e para o que agora nos interessa, se estabelece na Lei de Segurança Interna (Lei n.º 53/2008, de 29/08) que “*A atividade de segurança interna pauta-se pela observância dos princípios do Estado de direito democrático, dos direitos, liberdades e garantias e das regras gerais de polícia. As medidas de polícia são as previstas na lei, não devendo ser utilizadas para além do estritamente necessário e obedecendo a exigências de adequação e proporcionalidade*” (artigos 1.º e 2.º). Esta lei também tem de estar sempre presente no enquadramento da intervenção policial, nomeadamente para se traçarem procedimentos de intervenção e avaliar a entidade que deve comandar ou coordenar as ocorrências policiais de maior dimensão e que fogem daquilo que é a normal atuação das Forças de segurança, pois é diferente atuar numa simples ação de rotina, designadamente numa “operação stop de âmbito rodoviário”, num incidente complexo, que tem como componentes integradoras um acontecimento inesperado que ameace ou coloque em risco a vida ou integridade física do próprio ou de terceiros que pode, até, ser considerado um incidente tático policial. Nesta caracterização das operação das forças e segurança há que atender-se ao seu artigo 18.º desta Lei de segurança Interna a que

² É a própria CRP, no art.8.º, que determina que o Direito Internacional Geral faz parte integrante do Direito português e revela-se de caráter supralegal prevalecendo sobre o direito interno infraconstitucional

³ Aprovada pela Assembleia Geral, através da resolução 217 A (III), de 10 de dezembro de 1948.

⁴ Adotada em Roma, a 4 de novembro de 1950, no âmbito do Conselho da Europa.

⁵ JOCE C-364/1, de 18/12/2000.

⁶ Adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 34/169, de 17 de dezembro de 1979.

nos vimos referindo, sob a epígrafe “*competências de controlo*”, dispondo que “1 - No âmbito das suas competências de controlo, o Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna tem poderes de articulação das forças e dos serviços de segurança no desempenho de missões ou tarefas específicas, limitadas pela sua natureza, tempo ou espaço, que impliquem uma atuação conjunta, de acordo com o plano de coordenação, controlo e comando operacional das forças e dos serviços de segurança. 2 - Compete ao Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, no âmbito das suas competências de controlo e através dos respetivos dirigentes máximos, a articulação das forças e dos serviços de segurança necessários: a) Ao policiamento de eventos de dimensão ampla ou internacional ou de outras operações planeadas de elevado risco ou ameaça, mediante determinação conjunta dos Ministros da Administração Interna e da Justiça; b) À gestão de incidentes tático-policiais graves referidos no número seguinte. 3 - Consideram-se incidentes tático-policiais graves, além dos que venham a ser classificados como tal pelos Ministros da Administração Interna e da Justiça, os que requeiram a intervenção conjunta e combinada de mais de uma força e serviço de segurança e que envolvam: a) Ataques a órgãos de soberania, estabelecimentos hospitalares, prisionais ou de ensino, infraestruturas destinadas ao abastecimento e satisfação de necessidades vitais da população, meios e vias de comunicação ou meios de transporte coletivo de passageiros e infraestruturas classificadas como infraestruturas nacionais críticas; b) O emprego de armas de fogo em circunstâncias em que se ponha em perigo a vida ou a integridade física de uma pluralidade de pessoas; c) A utilização de substâncias explosivas, incendiárias, nucleares, radiológicas, biológicas ou químicas; d) Sequestro ou tomada de reféns.”. Esta norma foi tratada pela Deliberação do Conselho de Ministros nº 230/2006 de 18 de maio, que aprova o Plano de Coordenação, Controlo e Comando Operacional das Forças e Serviços de Segurança (PCCCOFSS) e que estabelece o conceito de Incidente Tático-Policial.

Por sua vez, no artigo 34.º do mesmo normativo, sob a epígrafe “*Meios coercivos*”, consagra-se que: “1. Os agentes das forças e dos serviços de segurança só podem utilizar meios coercivos nos seguintes casos: a) Para repelir uma agressão atual e ilícita de interesses juridicamente protegidos, em defesa própria ou de terceiros; b) Para vencer resistência à execução de um serviço no exercício das suas funções, depois de ter feito aos resistentes intimação formal de obediência e esgotados os outros meios para o conseguir”.

A Lei 53/2007, de 31 de agosto, que aprova a orgânica da PSP, define esta Força de Segurança, no seu Art.º 1.º e refere que “2 - A PSP tem por missão assegurar a legalidade

democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, nos termos da Constituição e da lei” e que “3 - A PSP está organizada hierarquicamente em todos os níveis da sua estrutura, estando o pessoal com funções policiais sujeito à hierarquia de comando e o pessoal sem funções policiais sujeito às regras gerais de hierarquia da função pública.”.

No que aos normativos internos importa considerar para a matéria de facto apurada nestes autos, relativamente à intervenção policial, que foi comandada pelo oficial de serviço à Divisão da amadora, importa salientar a NEP n.º AUOOS/DO/01/26, de 21 de outubro de 2016, sobre os *Níveis de Comando e Controlo na PSP*.

Esta situação invoca também um enquadramento no âmbito penal, por referência, entre outros, aos crimes de homicídio por negligência, p. e p, pelos artigos 137.º, n.º 1, e 30.º, n.º 1, do C.P. e pelo crime de omissão de auxílio, p. e p. pelo artigo 200.º, n.ºs 1 e 2, que terá de se conjugar com o artigo 13.º do mesmo diploma, que, em abstrato, poderiam ser eventualmente aplicáveis, dependendo do momento em que se verificou a morte do cidadão [REDACTED] [REDACTED] (nome), antes ou na sequência da atuação da Equipa de Intervenção Rápida da PSP. Nos termos do CP, artigo 137.º - Homicídio por negligência “1 - *Quem matar outra pessoa por negligência é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa. 2 - Em caso de negligência grosseira, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos.*” E no artigo 200.º - Omissão de auxílio “1 - *Quem, em caso de grave necessidade, nomeadamente provocada por desastre, acidente, calamidade pública ou situação de perigo comum, que ponha em perigo a vida, a integridade física ou a liberdade de outra pessoa, deixar de lhe prestar o auxílio necessário ao afastamento do perigo, seja por ação pessoal, seja promovendo o socorro, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias. 2 - Se a situação referida no número anterior tiver sido criada por aquele que omite o auxílio devido, o omitente é punido com pena de prisão até 2 anos ou de multa até 240 dias. 3 - A omissão de auxílio não é punível quando se verificar grave risco para a vida ou integridade física do omitente ou quando, por outro motivo relevante, o auxílio lhe não for exigível.*”.

Apreciando-se também a intervenção policial quanto à utilização de meios coercivos, nomeadamente no arrobamento da porta de acesso à residência do cidadão [REDACTED] (nome), importa uma breve referência ao Código Deontológico do Serviço Policial (Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2002 de 7/02,) em que se impõe o respeito pelos princípios da adequação, necessidade e proporcionalidade no uso da força pelos membros das forças de segurança e que, em especial “*Os membros das forças de segurança evitam recorrer*

ao uso da força, salvo nos casos expressamente previstos na lei, quando este se revele legítimo, estritamente necessário, adequado e proporcional ao objectivo visado” (artigo 8.º n.º 2). Decorre deste Código, entre o mais, que os elementos das forças de segurança devem cultivar e promover os valores do humanismo, justiça, integridade, honra, dignidade, imparcialidade, isenção, probidade e solidariedade (n.º 2 do artigo 2.º), devem respeitar e proteger a dignidade humana, o direito à vida, à liberdade, à segurança e demais direitos fundamentais de toda a pessoa (n.º 1 do artigo 3.º), tendo, em especial, no uso dos poderes de autoridade de que estão investidos, a incumbência de se absterem da prática de atos de abuso de autoridade, não condizente com um desempenho responsável e profissional da missão policial (n.º 2 do artigo 5.º), abstendo-se da prática de qualquer ato que possa pôr em causa a liberdade da sua ação, a independência do seu juízo e a credibilidade da instituição a que pertencem (n.º 3 do artigo 5.º), no seguimento da imposição de que os membros das forças de segurança devem cumprir as suas funções com integridade e dignidade, evitando qualquer comportamento passível de comprometer o prestígio, a eficácia e o espírito de missão de serviço público da função policial (n.º 1 do artigo 6.º), comportando-se de maneira a preservar a confiança, a consideração e o prestígio inerentes à função policial, tratando com cortesia e correção todos os cidadãos (n.º 2 do artigo 7.º)”.

No que concerne especificamente a esta intervenção de cariz policial conduzida pela PSP, rege ainda o Estatuto Profissional do Pessoal com Funções Policiais da Polícia de Segurança Pública⁷. Nele se consagra, desde logo, no artigo 4.º n.ºs 2 e 3 deste normativo que: “A condição policial caracteriza-se: a) Pela subordinação ao interesse público; b) Pela defesa da legalidade democrática, da segurança interna e dos direitos fundamentais dos cidadãos, nos termos da Constituição e da lei; (...) 3. Os polícias assumem o compromisso público de respeitar a Constituição e as demais leis da República e obrigam-se a cumprir os regulamentos e as determinações a que devam respeito, nos termos da lei”. Estabelece-se ainda neste Estatuto, como deveres especiais “Agir com a determinação exigível, mas sem recorrer à força mais do que o estritamente necessário para cumprir uma tarefa legalmente exigida ou autorizada” (artigo 13.º alínea f).

No campo das orientações internas para os operacionais desta Força de Segurança, na sua génese a Norma de Execução Permanente (NEP) n.º OPSEG/DEPOP/01/05, de 1 de junho de 2004, que pormenoriza as imposições resultantes das disposições legais anteriormente

⁷ Aprovado pelo DL n.º 243/2015, de 19/10.

referidas, decorrendo desde logo do seu preâmbulo, que a mesma nasceu da “*necessidade de, nesta matéria, dotar a instituição de um conjunto unitário de regras e instruções concretas, clara e sistematicamente definidas (...) sobre os Limites ao Uso de Meios Coercivos*”. Concretiza-se ainda que “*Entende-se por uso de meios coercivos o recurso à simples força física ou à utilização de materiais, equipamentos, armas e/ou técnicas, tendentes a anular qualquer ameaça atual (iminente ou em execução) e ilícita ou quando tal se afigure estritamente necessário e na medida exigida para atingir um objetivo legalmente previsto*” (alínea a) 2., Cap. I). “*O nível adequado e razoável de emprego dos meios coercivos deve ser sempre avaliado segundo regras de prudência, moderação e bom senso e depende das condições específicas que caracterizam determinada situação*” (Cap. I, 4.).

Reportando-nos às condutas aqui em análise, porque houve uma intervenção policial que, para além do mais, como vimos, exigiu a utilização da força, com o empenhamento de uma equipa de Intervenção Rápida da Divisão Policial da Amadora, e no decurso da qual se verificou o suicídio de um cidadão, importa verificar se se pode estabelecer uma relação de causa-efeito entre a intervenção dos elementos policiais e a morte deste cidadão, para além de que se torna necessário esclarecer toda a conduta dos elementos policiais, por referência aos seguintes parâmetros: legalidade, necessidade, adequação, proibição do excesso, proporcionalidade, oportunidade e exigibilidade.

E, traçado o quadro legal, com referência às normas fundamentais, à legislação ordinária, aos regulamentos e às disposições internas aplicáveis, importa concluir este enquadramento legal com os normativos regulamentares de cariz disciplinar aplicáveis. No caso, em abstrato, as condutas indiciariamente verificadas poderiam preencher um tipo legal de infração disciplinar por violação os deveres de zelo, correção e aprumo, constantes no EDPSP, aprovado pela Lei n.º 37/2019 de 30 de maio, nos seus artigos 8.º n.º 1 e n.º 2 alíneas e), h) e k), 13.º n.º 1, 16.º n.º 1 e 2 alíneas a), c) e d) e 19.º n.ºs 1 e 2, alínea a) e f). Da análise destes artigos, concluímos que decorre mais especificadamente do EDPSP, que no cumprimento do dever de zelo devem os polícias observar as normas legais e regulamentares e as instruções de serviço emanadas dos superiores hierárquicos, bem como adquirir e aperfeiçoar conhecimentos e métodos de trabalho, de modo a exercer as funções com diligência, eficiência e eficácia, devendo tomar conta de quaisquer ocorrências integradas na esfera da sua competência, em serviço, ou fora dele, e participá-las, se for caso disso, com toda a objetividade, bem como prestar auxílio e socorro, quando se mostre necessário e informar prontamente e com verdade os superiores hierárquicos sobre assuntos de serviço (n.º

1 e al. a) e c) do n.º 2 do artigo 13.º). No cumprimento do dever de correção devem os polícias tratar com respeito e urbanidade todas as pessoas singulares, não devendo abusar dos seus poderes funcionais, usando de moderação, compreensão e respeito para com as pessoas que se lhes dirijam e sendo moderados na linguagem (n.º 1 e al. a), c) e d) do n.º 2 do artigo 16.º). E no cumprimento do dever de apuro devem os polícias assumir, no serviço e fora dele, princípios, normas, atitudes e comportamentos que expressem, reflitam e reforcem a dignidade da função policial e o prestígio da instituição, não devendo praticar qualquer ação ou omissão que possa constituir ilícito criminal e não praticando, no serviço ou fora dele, ações contrárias à ética e à deontologia policial ou que atentem contra a dignidade da função ou prestígio da instituição (n.º 1 do artigo 19 e al. a) e f) do n.º 2 do artigo 19.º).

2. Análise e subsunção.

Estabelecido que está o direito aplicável, analisemos agora se e em que medida os comportamentos em apreciação se subsumem a essas regras ou à sua violação e se é oportuno fazerem-se recomendações de procedimentos a corrigir.

Este Processo de Inquérito iniciou-se na Inspeção Nacional da PSP sob o NUP 2021CGD00022INQ (de fls. 18 a 73), e transitou para a Inspeção Geral da Administração Interna (IGAI), depois de avocado pela Exma. Inspetora-Geral, ao abrigo do disposto no artigo 7.º, alínea e) do DL 22/2021, de 15 de março, que aprova a orgânica da Inspeção-Geral da Administração Interna, por ter ocorrido morte no decurso de intervenção policial. Nos termos dos despachos de abertura, avocação e continuação, o processo tem por objeto apurar a existência de condutas eventualmente censuráveis do ponto de vista disciplinar por parte dos elementos policiais que intervieram nesta ocorrência em que se verificou o Suicídio do cidadão [REDACTED] (nome), na [REDACTED], [REDACTED] (endereço), Amadora, na noite de 11 para 12 de novembro de 2021.

Pelo que a questão a apreciar, fundamentalmente, é a de aferir se a atuação dos operacionais da PSP se pautou ou não pelas regras legais, regulamentares e procedimentais a que os mesmos estão vinculados, no âmbito das suas funções como elementos policiais e, mormente, se a atuação do Chefe da PSP, [REDACTED] (nome), que foi o Comandante da ação tática que se desenvolveu naquele local, tendo em conta as inerentes funções de comando e controlo que este assumiu quando para ali se deslocou, se observou os trâmites legais.

Assim, no presente processo e tendo em conta a matéria de facto apurada, pretende-se aferir a regularidade da atuação dos elementos policiais que participaram naquela ação policial, quanto às duas seguintes questões essenciais: intervenção inicial da PSP, através da patrulha auto que primeiro chegou ao local dos factos; a atuação do Comandante da operação quanto às atividades e tarefas desenvolvidas na operação e quanto aos procedimentos de comando e controlo adotados na execução da operação e na prossecução dos seus objetivos. Também se não prescindirá de se fazerem as recomendações que se revelem oportunas, relativamente aos procedimentos que não preencham nenhum tipo de ilícito disciplinar, mas que, ainda assim, se revelem ser oportuno melhorar.

a. Quanto à intervenção da 1.^a patrulha auto

Conforme ficou demonstrado nestes autos, os agentes [REDACTED] (nome) e [REDACTED] (nome), da Esquadra de Alfragide, constituíam a tripulação do 1.º CP da PSP que, no dia 11 de novembro de 2021, pelas 22h23, foi acionado para a [REDACTED], [REDACTED] (endereço), por haver notícia de aí se encontrar uma pessoa perturbada e a arremessar objetos pela janela do seu apartamento, no [REDACTED] (pisso), aí tendo chegado imediatamente após a chegada de uma equipa dos Bombeiros Voluntários da Amadora, que era constituída pelo subchefe [REDACTED] (nome) e pelo bombeiro de 3.ª [REDACTED] (nome). É pela sua observação do local e através do contacto com os bombeiros que os referidos elementos policiais se colocam a par da situação, apercebendo-se que o cidadão [REDACTED] (nome) se encontrava psicologicamente alterado e sofria de esquizofrenia, que já tinha estado debruçado ou encavalitado sobre o gradeamento da janela do seu apartamento e que arremessara e continuava a arremessar objetos vários e mobília da sua janela para a via pública, causando danos em viaturas ali estacionadas. Revelando-se infrutíferas as tentativas de chegarem ao diálogo com o mesmo cidadão no sentido de o fazer cessar aquela conduta e de o levarem a abrir a porta do seu apartamento para que o pudessem auxiliar. Logo a patrulha da PSP comunicou o que se estava a passar à sua estrutura hierárquica, ao mesmo tempo que, de forma articulada, um dos elementos do corpo de bombeiros da Amadora ligou para o CODU (Centro de Orientação de Doentes Urgentes), explicando a situação e pedindo para falar com o CAPIC (Centro de Apoio Psicológico e Intervenção em Crise, do INEM), no sentido de fazerem deslocar para o local a Unidade Móvel de Intervenção Psicológica de Emergência (UMIPE).

Ora, nesta intervenção inicial, só podemos notar uma atuação exímia destes operacionais no terreno e sem qualquer possibilidade de censura na sua atuação. Na verdade, para este local da ocorrência deslocaram-se, praticamente em simultâneo, dois operacionais de socorro e dois outros dedicados à segurança interna, numa operação que tinha estas duas componentes. O facto de terem chegado praticamente em simultâneo, primeiro os bombeiros e imediatamente após os polícias, em coerência com as distâncias aos respetivos aquartelamentos, comprova que foram diligentes e que seguiram para o local logo que receberam a comunicação desta situação. Conforme determinam as boas práticas e o próprio sistema de gestão deste tipo de operações, os elementos da força de segurança assumiram o controlo da operação que, na altura, era predominantemente de segurança, dado o arremesso de objetos para a rua e os danos já causados, sabendo-se que se encontrava trancado no interior da sua residência um cidadão que até podia ter reféns. E, depois de observarem o que se passava e trocaram informações para se inteirarem de tudo o que de relevante podia interessar à gestão deste incidente, encetaram diligências para resolverem a situação, procurando o diálogo com aquele cidadão para perceberem o que efetivamente se passava e para criarem condições de lhe prestarem auxílio. Destacamos, pois, a chegada diligente ao local, a interação entre os operacionais e a coordenação estabelecida no sentido de uma resposta integrada à situação, os procedimentos de segurança implementados e o acionamento de meios de socorro especializados através do pedido de intervenção na Unidade Móvel de Intervenção Psicológica de Emergência. Acresce que esta 1.^a patrulha da PSP, tal como resultou demonstrado nos autos, percebendo que o cidadão não colaborava, tanto com os elementos policiais como com os bombeiros, e que não era uma situação simples de se resolver, através do agente [REDACTED] (nome), que era o arvorado da patrulha, informou o seu centro de comunicação e o oficial de serviço à Divisão Policial da Amadora daquilo que se estava a passar. Tendo procurado resolver de forma correta a situação com que se depararam e não o tendo conseguido, fizeram o ponto de situação e tomaram as diligências necessárias à segurança das imediações deste espaço, pelo que nada mais havia a fazer por esta patrulha, que foi informada que para ali se iria deslocar o oficial de serviço e que seria rendida no local pelo 2.º CP.

Estes elementos policiais foram rendidos no local e autorizados a sair de serviço, por estarem no final da sua patrulha, quando seriam cerca das 23h30. Pelo que, não se vislumbrado qualquer irregularidade na intervenção desta tripulação do 1.º CP, nem qualquer fundamento para se fazer a mínima censura disciplinar ou de qualquer outra natureza ao seu

comportamento, nada mais há a analisar quanto à intervenção dos agentes [REDACTED] (nome) e [REDACTED] (nome).

- b. Quanto à atuação do Comandante da operação relativamente às atividades e tarefas desenvolvidas na operação e quanto aos procedimentos de comando e controlo adotados na gestão desta operação e na prossecução dos seus objetivos

Conforme resulta da matéria de facto apurada o oficial de dia à divisão da Amadora, que naquele dia 11 de novembro de 2021, era o chefe da PSP [REDACTED] (matrícula) - [REDACTED] (nome), fora informado pelo arvorado do 1.º CP de toda a situação e decidiu ir para o local, onde terá chegado cerca das 23h00. Ali passaria a comandar toda a ação policial e os operacionais da polícia que ali ocorreram, entretanto: o seu condutor; a patrulha auto que estavam a entrar de serviço e era constituída pelos agentes [REDACTED] (nome), que era o chefe de viatura, [REDACTED] (nome) e [REDACTED] (nome), que eram respetivamente condutor e tripulante; e a própria equipa de Intervenção Rápida a seis elementos, que haveria de intervir nesta ocorrência. Quando chegou ao local da ocorrência o chefe [REDACTED] (nome) ali visualizou um cenário que o próprio apelidou de “dantesco” e que consistia na existência de diverso tipo de mobiliário no pavimento exterior, livros, cadeiras, impressoras, louça e outro tipo de artigos, verificando, ainda, que se encontravam três viaturas danificadas e o cidadão [REDACTED] (nome) encavalitado no gradeamento da janela. Logo foi esclarecido das diligências já realizadas, sendo-lhe feito um ponto de situação de tudo que se havia passado. Pelo que, servindo-se também dos seus conhecimentos de negociador, que é área em que tem formação específica, procurou estabelecer um diálogo sereno e amigável com o cidadão, no sentido de o levar a abrir a porta da sua residência, para lhe ser prestado auxílio. A interação entre o oficial de serviço à divisão da Amadora e o cidadão [REDACTED] (nome) durou cerca de meia hora. Da análise que o chefe da PSP e todos os restantes operacionais fizeram quanto aos sons e movimentos que eram perceptíveis no exterior, perceberam que não havia mais pessoas no interior da residência, mas que aquele cidadão continuava a ter um comportamento não colaborativo na abertura da porta da sua residência, percebendo-se um aumento de barulho no interior do apartamento e que resultava de berros e de coisas a partirem-se. Ora, foi face a este impasse, à possibilidade de o indivíduo poder acionar algum dispositivo de gás e à necessidade de encontrar uma solução direta e célere para esta situação,

que este oficial de serviço à divisão da Amadora decidiu contactar o Procurador de turno do tribunal da Amadora, no sentido de colher autorização para entrar na residência do indivíduo, a qual lhe foi concedida, após ter colocado o magistrado ao corrente da situação. E, depois de ter recebido o aval do magistrado do MP para a entrada com arrombamento de porta, contactou o seu comandante de divisão para o pôr ao corrente de toda a situação, o que fez quando eram 23h44, não tendo feito outra comunicação à sua estrutura hierárquica até à concretização da ação policial para a qual tinha autorização judicial.

De seguida, este oficial acionou a 3ª Equipa de Intervenção Rápida (EIR), da Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial da Divisão Policial da Amadora, no sentido de se deslocarem ao local para abertura de porta e entrada na residência de [REDACTED] (nome) e, no hiato temporal e até à chegada desta força de intervenção, manteve sempre a tentativa de dialogar com [REDACTED] (nome), apercebendo-se que aquele se mantinha instável do ponto de vista psicológico e incoerente no discurso. Deu instruções de coordenação ao chefe da EIR, quanto aos factos ocorridos até esse momento, e manteve a convicção da necessidade de arrombar a porta da residência do cidadão [REDACTED] (nome), já autorizada pelo Ministério Público, com o objetivo de salvaguardar a sua vida e fazer cessar os seus comportamentos violentos e que já haviam causado danos materiais em viaturas de terceiros. No âmbito da sua ação foi feito o reconhecimento da residência onde iriam "entrar" através da visualização do andar de cima, igual em tipologia ao do cidadão [REDACTED] (nome), definindo assim, de forma mais informada, aquela que veio a ser a tática de entrada da EIR no seu apartamento. Nesta sequência, pelas 23h52, o oficial de serviço deu ordem para a EIR entrar na residência, o que fez depois de ter chamado, de forma audível, por três vezes, o cidadão [REDACTED] (nome) e não ter obtido resposta e depois de ter informado, de forma audível, "a polícia vai entrar". E, em ato contínuo, depois desta informação, o chefe da EIR, utilizando um aríete, após três embates na porta, entra na residência de [REDACTED] (nome). A EIR estava constituída a seis elementos e nenhum dos polícias que a constituíam visualizou [REDACTED] (nome) ou qualquer outra pessoa, encontrando o apartamento vazio, vindo a verificar-se, nesta sequência, que [REDACTED] (nome) já se encontrava prostrado na via pública. Não foi possível apurar a hora exata em que o cidadão [REDACTED] (nome) se atirou da sua janela, embora tudo aponte para que foi em momento ligeiramente anterior à entrada da EIR na sua residência, conforme referido na matéria de facto não provada.

Ora, analisada que foi toda a matéria de facto assente e verificando-se que em momento algum tenha havido qualquer elemento policial que tenha assumido uma intervenção em desacordo com este chefe nem que tenha tomado uma atitude individual suscetível de preencher um ilícito de natureza disciplinar, será a conduta deste graduado da PSP que terá de ser sindicada, no âmbito disciplinar, quanto à sua atuação em toda esta ação, mormente no que se refere à sua conduta no âmbito das suas funções de comando e controlo de toda aquela intervenção policial.

Pelo que importa analisar as questões relevantes sob o ponto de vista disciplinar que se colocam na atuação deste graduado da PSP, o que, por razões meramente metodológicas, abordaremos seguidamente por pontos, relativamente aos seguintes temas: quanto à sua decisão e forma de utilização de meios coercivos na entrada na residência do cidadão [REDACTED] (nome); quanto à gestão da participação operacional das diferentes forças intervenientes; quanto à sua conduta perante a sua estrutura hierárquica e na gestão da ocorrência; quanto ao exercício das suas funções de comando e controlo; e, em síntese, quanto à responsabilidade disciplinar na sua conduta como comandante da ação tática.

- 1) Quanto à sua decisão de utilizar meios coercivos na entrada na residência do cidadão [REDACTED] (nome);

Ficou demonstrado nestes autos que o chefe [REDACTED] (nome) se empenhou durante cerca de meia hora no sentido de levar o cidadão [REDACTED] (nome) a abrir a porta da sua residência para lhe ser prestado o auxílio de que carecia, mas este cidadão estava intransigente quanto á abertura da sua porta. E, face a este impasse, à possibilidade de o individuo poder acionar algum dispositivo de gás e à necessidade de encontrar uma solução direta e célere para esta situação, este graduado decidiu contactar o Procurador de turno do tribunal da Amadora, no sentido de colher autorização para entrar na residência do individuo, a qual lhe foi concedida, depois do magistrado se ter inteirado da situação.

Depois de ter recebido o aval do magistrado do MP, contactou o seu Comandante de divisão para o pôr ao corrente de toda a situação, o que fez quando eram 23h44, não tendo feito outra comunicação à sua estrutura hierárquica até à concretização da ação policial para a qual tinha autorização judicial. Para o efeito acionou a 3ª Equipa de Intervenção Rápida (EIR), da Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial da Divisão Policial da Amadora. Na chegada ao local da ocorrência, o chefe da EIR recebeu instruções deste chefe da PSP, quanto aos factos ocorridos até esse momento. Para preparar a sua intervenção, o chefe da EIR promoveu o reconhecimento da residência onde iria "entrar" através da visualização do andar de cima,

igual em tipologia ao do cidadão [REDACTED] (nome), definindo assim, de forma mais informada, aquela que veio a ser a tática de entrada da EIR no apartamento de [REDACTED] (nome), dando-se a entrada pelas 23h52, utilizando um aríete com o qual foram feitos três embates na porta. A EIR estava constituída a seis elementos e nenhum dos polícias que a constituíam visualizou [REDACTED] (nome) ou qualquer outra pessoa, encontrando o apartamento vazio, vindo a verificar-se que [REDACTED] (nome) já se encontrava prostrado na via pública, sendo confirmado o óbito quando eram 00h12.

Esta sequência de acontecimentos suscita-nos a apreciação da conduta da PSP, por ordem e sob o comando deste chefe, no âmbito da qual foram utilizados meios coercivos, sendo que é sensivelmente nessa mesma altura da utilização destes meios que o cidadão [REDACTED] (nome) se atirou da sua janela e em consequência da sua queda se veio a verificar a sua morte. Pelo que uma primeira questão a analisar na conduta deste Chefe é se não teria uma solução alternativa e menos onerosa e arriscada que a utilização meios coercivos no arrombamento de uma porta para entrar na residência do cidadão barricado, sabendo-se que o recurso à simples força física ou à utilização de materiais, equipamentos, armas e/ou técnicas só é possível quando tal se afigure estritamente necessário e na medida exigida para atingir um objetivo legalmente previsto, sendo essa utilização sempre avaliada segundo regras de prudência, moderação e bom senso e de acordo com as condições específicas que caracterizam determinada situação, nos termos do Cap. I da NEP sobre a utilização de meios coercivos e, mormente, dos princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade que resultam do quadro normativo vigente. E, tendo em conta a matéria de facto provada, toda a atuação do chefe [REDACTED] (nome) se pautou pelo respeito destes princípios de atuação, esgotando até ao limite as possibilidades de levar o próprio cidadão a abrir a porta e, face à impossibilidade precedente, tentando fazê-lo com utilização de outras chaves de apartamentos circundantes e equacionando, até, a entrada com uma autoescada, embora todos os operacionais tenham concluído que era insuscetível de ser utilizada por não haver condições de segurança.

A segunda questão a apreciar neste ponto, que se relaciona com a referida no parágrafo anterior e com o facto de se ter verificado o suicídio do cidadão [REDACTED] (nome) sensivelmente na altura em que se verificou a utilização da força, com o empenhamento de uma equipa de Intervenção Rápida da Divisão Policial da Amadora, destina-se a avaliar se se pode estabelecer uma relação de causa-efeito entre a intervenção dos elementos policiais e a morte deste cidadão.

Ora, centrando a nossa atenção na verificação da morte no decurso desta ação policial e olhando para a matéria de facto apurada e não apurada teríamos de afastar sempre a possibilidade de imputar à conduta dos elementos policiais a prática de um crime de homicídio por negligência, pois resulta dos autos que o cidadão se terá lançado da sua janela ainda antes da EIR fazer a entrada no seu apartamento, pelo que não se coloca a possibilidade de este cidadão, assustado pela entrada dos elementos policiais e em fuga de um medo que eventualmente poderia ter configurado se tenha projetado da sua janela. Mas subjaz a necessidade de análise da possibilidade da conduta dos elementos policiais, mormente do chefe da operação, se poder subsumir ao tipo legal de crime de omissão de auxílio, pois o cidadão já se havia debruçado por várias vezes na sua janela, pelo que importa saber se aqueles operacionais deveriam ter previsto esta possibilidade do cidadão [REDACTED] (nome) se atirar da sua janela e se deveriam ter promovido o auxílio necessário ao afastamento deste concreto perigo, acionando os meios adequados para o efeito. É que, conforme resulta dos autos, os Bombeiros da Amadora dispõem de uma autoescada, eventualmente utilizável para entrada pela janela, que é única, ou para fazer o seu bloqueio, e o RSB de Lisboa dispõem de colchões ou telas suscetíveis de atenuarem as consequências da queda de um corpo que se projeta de alturas elevadas para o solo. Ora, como vimos nestes autos, na concreta situação, não estavam reunidas as melhores condições para a montagem da tela, nomeadamente pela existência de viaturas estacionadas no local, pela falta de segurança para a atuação dos operacionais do RSB e pelos danos prováveis no equipamento que o arremesso de mobiliário e objetos de grandes dimensões poderia provocar, que também foram circunstâncias igualmente limitadoras da utilização da auto escada, para além de que o chefe da PSP, [REDACTED] (nome), não sabia da existência destas telas / colchões insufláveis, nem estava informado das suas potencialidades e possibilidades de utilização. Ora, não consta do tipo legal de omissão de auxílio, ínsito no artigo 200.º do CP, qualquer alusão a um resultado ou consequência lesiva. A norma exige, tão só, a realização pelo agente de um comportamento tendo por finalidade o afastamento do perigo para bens ou valores pessoais de outrem e parece-nos que foi o que efetivamente fez este oficial de serviço. E a expressão “*Auxílio necessário*” não nos remete para uma qualquer atividade, mas sim a conduta que, de acordo com um juízo de prognose, seja considerada apropriada ao afastamento do perigo e apropriada tendo em conta todas as circunstâncias do caso, pelo que foi exatamente para a prestação desse auxílio necessário e nestas condições que o chefe [REDACTED] (nome) atuou. Acresce que a parte final do n.º 3 do artigo 200.º do C.P. constatamos que contempla

uma inexigibilidade genérica, inferida da expressão “outro motivo relevante”. Esta expressão permite a inclusão de todas as situações em que, devido às circunstâncias factuais, não seja exigível uma concreta ação por parte do agente. Na verdade, a exclusão da culpa *in casu* justifica-se porque determinadas circunstâncias externas exercem uma espécie de coação sobre o sujeito, funcionando como um obstáculo ao cumprimento do dever⁸. Acresce que da análise desta concreta situação resulta ainda que a utilização de uma autoescada ou das telas estavam condicionadas pelo arremesso de objetos de grandes dimensões a partir da janela, pela falta de espaço na frontal daquele prédio e até pelo desconhecimento não censurável da existência destes recursos e das potencialidade e condições da sua utilização, para além de que qualquer uma destas soluções era mais demorada e havia o receio de que viesse a ocorrer uma fuga de gás e eventual explosão, o que não deixa de se constituir numa outra situação de perigo a afetar não só o cidadão [REDACTED] (nome), como de terceiros que estavam no interior das residências circundantes, tudo situações de perigo que impunham o correspondente dever de auxílio, pelo que quanto à opção de entrada violenta na residência deste cidadão, ocorrida por altura do seu ato suicida, e que, para além do mais, estava autorizada pela Autoridade Judiciária, não vislumbramos a possibilidade de qualquer censura, tendo até em conta, para além do mais que anteriormente se referiu, temos de considerar a inexigibilidade de outro comportamento por parte deste responsável policial, que também é uma dirimente da responsabilidade disciplinar, como veremos. Pelo que, relativamente à verificação desta morte, entendemos não haver lugar a censura da conduta dos elementos policiais, incluindo do chefe [REDACTED] (nome), o que é coerente com a própria decisão que foi tomada no processo-crime iniciado com a participação que relata ao MP todos os factos aqui em apreciação, com o NUIPC 721/21.4PEAMD, o qual mereceu a decisão de arquivamento, ao abrigo do disposto no art.º. 277º, nº1 do CPP.

2) Quanto à gestão da participação operacional das diferentes forças intervenientes

Tendo em conta que no momento em que o Chefe [REDACTED] (nome), oficial de serviço à Divisão da Amadora, chegou ao local esta ocorrência era essencialmente de ordem pública, este graduado passou a comandar a ação policial e a ser o responsável pela gestão da participação operacional das forças presentes nas ações a desencadear, cabendo-lhe ponderar na sua ação de comando as consequências e as necessidades que a sua intervenção poderia

⁸ FIGUEIREDO DIAS, Pressupostos da Punição e causas que excluem a ilicitude e a culpa: Ciclo de conferências promovido pelo CEJ, 1984, p. 60, e Aditamentos das Lições de Direito Penal, pp. 22-23

suscitar ao nível do socorro. Neste cenário de intervenção complementar de forças de segurança e de socorro é fundamental a articulação e coordenação dos meios operacionais disponíveis e daqueles que a situação revele oportuno utilizar.

Neste campo, tal como já o dissemos para a intervenção do primeiro CP, ao chegar ao local, também este chefe teve uma intervenção insuscetível de censura, pois inteirou-se de toda a informação relevante, por contacto com os operacionais da PSP que ali se encontravam e dos do corpo dos BVA, tendo havido uma boa interação e coordenação entre todos os intervenientes. Foi destes contactos que o Chefe [REDACTED] (nome) colheu a informação de que *“a UMIPE estaria disponível para ir ao local quando houvesse garantia de conseguirem ter contacto com a vítima.”*, o que significava que não poderiam contar com este importante recurso para a gestão deste incidente, até conseguirem que a porta da residência do Sr. [REDACTED] (nome) fosse aberta. Restou-lhe recorrer aos seus conhecimentos no âmbito da mediação para tentar convencer o cidadão a abrir a sua residência. Mas não logrou ter sucesso com esta estratégia, pelo que teve de avançar para outras soluções. Na sua intervenção junto do cidadão sempre revelou grande serenidade, calma e ponderação na tentativa de conseguir a sua colaboração para a resolução desta situação. E, percebendo que não conseguiria por esta via os seus intentos, equacionando uma entrada forçada no apartamento, fez os necessários contactos com a sua estrutura hierárquica e com a autoridade judiciária para informar desta situação complexa e pedir autorização para a ação que queria desencadear, tendo convocado os recursos operacionais que necessitava e a quem deu as informações e instruções relevantes para a respetiva intervenção, pelo que quanto a este ponto não adotou qualquer conduta suscetível de merecer censura sob o ponto de vista disciplinar.

3) Quanto à sua conduta perante a sua estrutura hierárquica e na gestão da ocorrência

Ao Chefe [REDACTED] (nome), que era o oficial de serviço e graduado com maior responsabilidade na gestão operacional dos efetivos de serviço em toda a divisão da Amadora, naquele dia 11 de novembro de 2021, competia caracterizar aquela situação que fugia aos parâmetros da intervenção de rotina da 1.^a patrulha auto que se deslocou ao local, pois a tipologia da ocorrência poderia condicionar toda a intervenção policial subsequente. Bem sabemos que é diferente atuar numa simples ação de rotina, num incidente mais complexo ou num incidente crítico, que tem como componentes integradoras um acontecimento inesperado que ameace ou coloque em risco a vida ou integridade física do próprio ou de terceiros e que pode, até, ser considerado um incidente tático policial. E importava determinar se estava

perante um evento crítico, pois é um tipo de ocorrência cujo conceito foi adaptado para a legislação portuguesa assumindo a designação de Incidente Tático-Policial, e que está definido no n.º 3 do art. 18.º da Lei 53/2008 de 29 de Agosto (Lei de Segurança Interna), com a premissa de se tratar de ocorrências que requerem a intervenção conjunta e combinada de mais de uma Força e Serviço de Segurança e que envolvam: «a) *Ataques a órgãos de soberania, estabelecimentos hospitalares, prisionais ou de ensino, infraestruturas destinadas ao abastecimento e satisfação de necessidades vitais da população, meios e vias de comunicação ou meios de transporte coletivo de passageiros e infraestruturas classificadas como infraestruturas nacionais críticas; b) O emprego de armas de fogo em circunstâncias em que se ponha em perigo a vida ou a integridade física de uma pluralidade de pessoas; c) A utilização de substâncias explosivas, incendiárias, nucleares, radiológicas, biológicas ou químicas; d) Sequestro ou tomada de reféns*» (sublinhado do relator). Por sua vez para o Plano de Coordenação, Controlo e Comando Operacional das Forças e Serviços de Segurança (PCCCOFSS), aprovado pela Deliberação do Conselho de Ministros n.º 230/2006 de 18 de Maio o Incidente Tático-Policial é “A ocorrência inopinada e de carácter reativo, configurando uma situação de flagrante delito ou que exija a imediata intervenção policial, cuja natureza, características e resolução envolvam, por motivos diversos, o emprego de recursos que ultrapassem os, normal e quotidianamente, utilizados”. Abreviando esta análise, diremos que, nesta situação, o Chefe [REDACTED] (nome) teve de equacionar se não estava perante a gestão de uma crise de âmbito policial, pois na sua chegada ao local não tinha condições para afastar definitivamente a possibilidade de no interior da residência haver reféns, que até chegaram a ser referidos inicialmente, o que exigiria das entidades policiais uma capacidade de resposta específica, ou seja, um tipo de intervenção não enquadrada nos parâmetros de serviço considerados de rotina, visando a obtenção de soluções que reduzissem ao mínimo a possibilidade de ocorrência de vítimas mortais. No campo das hipóteses, se se considerasse estar perante um ITP de carácter grave, seria, até, o SGSSI, no âmbito das suas competências de controlo, o responsável pela articulação das FSS necessários à gestão da ocorrência em causa, tal como está previsto no n.º 2, alínea b), do artigo 18.º da LSI. E nos ITP sem gravidade acrescida, o comando é exercido, por regra, pelo comandante territorialmente competente. Neste contexto torna-se importante aferir a conduta do Chefe [REDACTED] (nome) na caracterização e tratamento deste evento e, também aqui, resultou demonstrado nos autos que ele teve uma conduta insuscetível de censura disciplinar, pois, de acordo com a matéria de facto apurada, foi equacionado por este chefe e pelos operacionais da

PSP e dos bombeiros a existência de reféns, mas da análise que todos fizeram sobre esta concreta questão concluíram que não havia outras pessoas no interior da residência para além do cidadão [REDACTED] (nome), pelo que não se justificava diligenciar os procedimentos próprios de um ITP, nomeadamente para acionamento de um outro nível do comando da ação policial e desta forma este chefe não violou o dever de zelo, que lhe impunha a observância *“das normas legais e regulamentares e as instruções de serviço emanadas dos superiores hierárquicos, bem como adquirir e aperfeiçoar conhecimentos e métodos de trabalho, de modo a exercer as funções com diligência, eficiência e eficácia, (...) e Informar prontamente e com verdade os superiores hierárquicos sobre assuntos de serviço”* (n.º 1 e al. a) e c) do n.º 2 do artigo 13.º do EDPSP).

De resto, ficou demonstrado neste processo, relativamente à gestão desta ação policial, que o chefe [REDACTED] (nome) revelou o seu caráter de polícia responsável, interessado e disponível para apoiar os seus subordinados ao deslocar-se pessoalmente ao local da ocorrência, tendo adotado as boas práticas no que toca a esta matéria. Assim o consideramos, pois, conforme resultou apurado na matéria de facto dada como assente: esclareceu de forma adequada a tipologia deste incidente, tratando-o como um incidente sem reféns e adotou os procedimentos e dinâmicas mais aptas a resolver a situação, de forma coordenada e articulada; assumiu a responsabilidade da estratégia adotada e dos planos de ação desenvolvidos no teatro de operações de acordo com critérios de necessidade, aceitabilidade e risco eminente; tomou as decisões e assumiu o controlo, coordenação e execução deste a negociação que foi possível, incluindo o acionamento da Equipa de Intervenção Tática; autorizou a ação tácita; e manteve, a um nível satisfatório e ajustado às exigências da situação vivida, a informação à autoridade judiciária e à sua hierarquia, quanto à resolução do evento. Pelo que quanto tanto a sua conduta perante a sua estrutura hierárquica como na gestão desta ocorrência, dadas as circunstâncias que ali foram concretamente vividas, também são insuscetíveis de preencher qualquer tipo de ilícito do foro disciplinar.

- 4) Quanto ao exercício das suas funções de comando e controlo e à responsabilidade disciplinar na sua conduta como comandante da ação tática.

Desde que os elementos policiais chegaram ao local da ocorrência, o cidadão [REDACTED] (nome) manteve uma conduta de descontrolo emocional com manifestações violentas de arremesso de objetos e mobília para a via pública, não obstante os esforços de todos os polícias que se deslocaram ao local e dos BVA para encetarem diálogo, o acalmarem

e fazerem cessar aquele comportamento, o que fizeram durante cerca de uma hora e trinta minutos. Sendo que os esforços de todos estes operacionais se revelaram infrutíferos, persistindo este cidadão com a mesma conduta e sem permitir que lhe prestassem auxílio, antes optando por se acoitar no interior do seu apartamento e deslocar-se periodicamente à janela para gritar ou encavalitar-se no seu gradeamento.

Como vimos no ponto anterior o oficial de serviço à Divisão Policial da Amadora decidiu deslocar-se ao local da ocorrência e aí passou a comandar a ação tática que a PSP desencadeou para resolução deste incidente. Foi ele que, logo que colocado ao corrente da situação e no exercício das suas funções de comando desta ação, teve de: avaliar a situação; perceber e decidir se estava perante um ITP; fazer as necessárias comunicações hierárquicas e com as entidades competências na matéria para lhes prestar toda a informação relevante e obter autorização para os procedimentos a adotar, tendo de gizar e estabelecer um plano para a correspondente intervenção policial; e alocar os meios necessários à concretização de toda a operação.

Nas suas decisões relevou o facto de a UMIPE só estar disponível para ir ao local quando houvesse garantia de conseguirem ter contacto presencial com o cidadão [REDACTED] (nome), já que contactados e esclarecidos da situação, nomeadamente que era possível falar com esta pessoa que estava barricada no interior da sua residência, responderam que só se deslocariam ao local quando estivesse garantido o contacto com a vítima. Pelo que este comandante tático, para além de ter de manter uma interligação permanente com o cidadão [REDACTED] (nome) para o tentar convencer a abrir a porta da sua residência e lhe prestarem auxílio, por vezes em ambiente de gritos e berros, teve de acautelar a segurança de todos os operacionais, de vizinhos e dos próprios transeuntes da via pública, não só por causa dos objetos que esta pessoa arremessava da sua janela, como pela possibilidade de ele vir a provocar uma fuga de gás e, dessa forma, colocar em risco a integridade física e mesmo a vida de muitas outras pessoas. Acresce que a gestão deste incidente se deu num ambiente de grande tensão emocional que os berros daquele cidadão e a sua atitude de deslocamentos frequentes à sua janela não podiam deixar de provocar, para além de que todos os operacionais intervenientes haveriam de ter de se empenhar no socorro e lidar com um corpo politraumatizado e desfigurado de uma pessoa que queriam salvar e a quem dedicaram toda a sua atenção no decurso desta operação.

Sabemos que, na PSP, vigora a NEP que define os “Níveis de Comando e Controlo na PSP” - NEP n.º AUOOS/DO/01/26, de 21 de outubro de 2016 e que no âmbito do quadro normativo

vigente, incluindo esta norma de execução cabe ao Comandante definir um conjunto de ações concretas a tomar, considerando os vários cenários possíveis e fazer transparecer a sua intenção, devendo estabelecer os protocolos necessários ao sucesso da sua missão em todas as suas vertentes. Mas para este tipo de ações táticas, que não é possível em concreto prever, não é possível estabelecer um plano prévio, estando a atuação policial vinculada aos princípios que norteiam a atividade policial e a modelos genéricos de atuação, sempre com especial enfoque na legalidade e na proporcionalidade, estando a qualidade da intervenção policial, nestas áreas muito específicas, dependente da formação, do treino e da difusão de orientações e do estabelecimento de procedimentos operacionais.

Na senda daquilo que temos vindo a referir, relativamente a esta ação em concreto, não vislumbramos nenhuma falha suscetível de fundamentar uma qualquer censura de natureza disciplinar ao chefe [REDACTED] (nome), quanto ao exercício das funções de comando e controlo no âmbito desta ação. Na verdade, esta ação policial foi tudo menos uma operação policial normal e que se possa inserir num modelo de intervenção quotidiana. A situação que se viveu foi uma situação de extrema complexidade e gravidade, como já se disse. E, insistimos, que foi neste enquadramento que o Chefe da PSP e os elementos policiais que enquadrava exerceram as suas funções, pelo que estes operacionais, no cumprimento dos seus deveres profissionais, ficaram numa situação de elevada tensão e risco, desde logo para a própria integridade física e até para a sua vida, dada a possibilidade de aquela pessoa com problemas mentais os poder atingir com mobiliário ou, mesmo de provocar uma explosão de gás. E terminaram esta ação a viver uma situação traumática na presença de um corpo politraumatizado e a tentarem mobilizar todos os meios para lhe prestarem os cuidados básicos de saúde ao mesmo tempo que sentiam uma grande frustração por não se ter cumprido o grande objetivo que norteou toda a sua intervenção, o de se salvar aquela pessoa.

Neste contexto, mesmo que houvera factos merecedores de censura disciplinar, nomeadamente quanto ao não acionamento das telas ou colchões, o que não se vislumbra nos termos já amplamente tratados neste relatório e que no caso até eram desconhecidos dos elementos da PSP intervenientes e de duvidosa capacidade de utilização, ter-se-iam de inserir numa lógica de não exigibilidade de comportamento diferente, nos termos suprarreferidos. Assim, se houvera alguma falha, que nem sequer se encontra claramente definida nas suas obrigações profissionais e apenas lhe poderia ser imputável no âmbito de um dever geral de diligência exigível pelo exercício das suas funções de comando e controlo, essa hipotética falha ter-se-ia de enquadrar numa lógica de inexigibilidade, porque decorrente de um conjunto

muito concreto de fatores geradores de uma intensíssima perturbação que não pode ser censurada a este Comandante. O artigo 38º, alínea d), do EDPSP prevê, como dirimente, a não exigibilidade de conduta diversa. A inexigibilidade de conduta diversa abrangerá situações que se reconduzem à coação moral, mas abrangerá também situações em que, para alcançar um dado objetivo, se afeta um concreto valor, afetação que, em face da perturbação que atinge o sujeito, decorrente das circunstâncias concretas, não permitirá um juízo de censura dirigido ao respetivo protagonista (situações próximas do excesso de legítima defesa previstas pelo artigo 33º do Código Penal ou até de estado de necessidade desculpante previstas pelo artigo 35º do mesmo diploma). Reitera-se no que ao caso concreto respeita: tratou-se de uma situação com uma fisionomia muito específica, a qual envolveu fadiga emocional, enorme exigência de trabalho, perigo, tensão, tudo em ordem à prossecução de um objetivo legítimo (necessário, até), para se afastar de um perigo o cidadão [REDACTED] (nome), transeuntes e residentes nas imediações da sua habitação. A situação que se viveu foi uma situação de extrema complexidade e gravidade, um cenário “*dantesco*” como lhe chamou o chefe [REDACTED] (nome). E, insistimos, que foi neste enquadramento que estes elementos policiais desempenharam as suas funções e vivenciaram estes momentos de grande emoção. Pelo que estes Operacionais da PSP, no cumprimento dos seus deveres profissionais, ficaram numa situação de elevada tensão e risco, desde logo para a própria integridade física e até para a sua vida. A não exigibilidade de comportamento diferente decorre, *in casu*, precisamente da concreta conjugação de todos estes fatores, já por si, cada um deles, perturbadores, mas que, em conjunto, potenciam a perturbação a um nível humanamente insuportável. Repete-se: exaustão (o que provoca um exaurimento, uma erosão, da capacidade de ponderar as circunstâncias em que se atua); tensão (dir-se-ia até medo, ou se se preferir um modo atenuado, receio, decorrente da iminente agressão generalizada); provocação (ostensiva em face da atitude perturbada de [REDACTED] (nome) que não acede às sistemáticas solicitações para abrir a porta da sua residência e apresenta sinais de profundo descontrolo emocional, com deslocações sistemáticas à janela da sua residência, onde se encavalita, berrando e gritando pelos corredores e mantendo domínio sobre os sistemas de distribuição de gás. Se houvera alguma falha relacionada com aquele não acionamento das telas insufláveis, o que se não concede e apenas se refere por mera hipótese de raciocínio, neste enquadramento, teríamos de considerar a inexigibilidade de outra conduta, pelo que se verificaria a dirimente e sempre caberia por concluir pela inexistência de responsabilidade disciplinar por parte dos

agentes policiais envolvidos, incluindo a do Comandante no âmbito das suas funções de comando e controlo.

c. Recomendações a dirigir à PSP

No âmbito da matéria de facto apurada nestes autos de inquérito n.º 30/2021, que correu seus termos na IGAI, quanto à ação dos elementos policiais que intervieram nesta ocorrência em que se verificou o Suicídio do cidadão [REDACTED] (nome), na [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] (endereço), Amadora, verificou-se que: o Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa possui telas /colchões de saltos para minimizar as consequências da queda de um corpo no solo, que era um recurso que o chefe da PSP, [REDACTED] (nome), não sabia existir, nem estava informado das suas potencialidades e possibilidades de utilização; na PSP não há formação, sensibilização ou treino no sentido de melhorar a articulação e coordenação neste tipo de intervenções entre a componente da segurança interna e do socorro; os elementos policiais que se deslocaram a esta concreta ocorrência presenciaram uma situação de extrema complexidade e gravidade, um cenário “*dantesco*”, como lhe chamou o chefe [REDACTED] (nome), tendo assistido e tentado reverter, com a sua intervenção ao nível dos primeiros socorros, esta morte traumática; e para estes operacionais que ficaram desgastados e com um elevado sentimento de frustração, e que assistiram à morte violenta, por suicídio, de um cidadão não foi acionado qualquer apoio psicológico por parte da PSP, tal como o não foi para os momentos que imediatamente se lhe seguiram.

Resulta, assim, da matéria de facto apurada nestes autos e da apreciação global das averiguações que nele foram feitas que há algumas questões que merecem uma melhor reflexão por parte da Direção Nacional da PSP, no sentido de se procurar potenciar a melhoria da intervenção operacional e das condições de trabalho dos seus efetivos nesta área da sua intervenção operacional.

Bem sabemos que os meios de socorro têm de ser empenhados pelas entidades com competência nessa matéria, mas também é verdade que há decisões tomadas na esfera da competência das forças de segurança que terão, inevitavelmente, repercussões nas necessidades de socorro, pelo que tem de haver sempre uma boa articulação e coordenação entre as diversas forças empenhadas no terreno. Assim, a primeira melhoria a recomendar à PSP será a de fazer uma maior aposta no estudo, reflexão, formação, treino e eventual difusão de orientações internas no âmbito desta temática de articulação de forças de segurança e de

socorro no âmbito deste tipo de eventos ou de outros que se revelem oportunos, sendo certo que relativamente à temática destes autos, intervém operacionalmente nas grandes cidades e aí se verificam, com alguma frequência, tentativas de suicídio.

Por outro lado, para além do que resultou da matéria de facto apurada, também foi perceptível ao longo dos autos, uma profunda mágoa e frustração sentida pelos operacionais que vivenciaram estes factos, por não terem conseguido concretizar o grande objetivo de salvar aquela pessoa que estava perturbada mentalmente, acabando por assistir à sua morte, e morte violenta. Ficou demonstrado nos autos e perceptível no âmbito da imediação proporcionada pelas inquirições realizadas aos elementos policiais que se verificou um mal-estar psicológico após a exposição a estes acontecimentos, tendo alguns dos elementos policiais, incluindo o chefe que comandou a ação policial, revelado anseio e agonia face aos acontecimentos vividos e a vontade de se libertarem sentimentalmente desta situação. Bem sabemos, até por referência ao Manual de Diagnóstico e Estatística das Perturbações Mentais (APA, 2014), que os acontecimentos traumáticos passíveis de originar perturbações são aqueles em que os indivíduos são expostos a ameaças de morte, morte real, ferimento grave ou violência sexual. Esta exposição pode ser feita de três formas distintas, nomeadamente a experimentação direta (vivida pelo próprio enquanto vítima), experimentação indireta (vivida por terceiro, mas testemunhada pelo próprio), experimentação testemunhada (experiência de relato apenas quanto à envolvimento de familiares ou amigos próximos). Uma das perturbações mais frequentes entre os indivíduos que experimentam este tipo de acontecimentos, que normalmente está associada às profissões de resposta imediata a incidentes como os dos autos, nomeadamente os elementos das forças policiais, é a perturbação de stress pós-traumático. No entanto, verificou-se que nem na sequência da sua intervenção nem nos momentos mais próximos lhes foi prestado qualquer apoio psicológico, que foi falta que objetivamente se demonstrou no processo e que se percebeu que foi uma falha que marcou negativamente todos os operacionais, pelo que se recomenda que a PSP corrija este procedimento em todas as ações em que o apoio psicológico deva ser acionado, devendo ser dado em tempo oportuno e pelo período que se revelar necessário.

VII – Conclusões:

1. No âmbito da matéria apurada nestes autos verificou-se que, no dia 11 de novembro de 2021, pelas 22h23, foram acionados meios policiais para a [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] (endereço), Alfragide, área da 64.ª esquadra da divisão policial da Amadora, por haver notícia de aí se encontrar uma pessoa perturbada e a arremessar objetos pela janela do seu apartamento, no [REDACTED] (pisso), tendo-se deslocado para o local da ocorrência um carro-Patrulha (CP) da esquadra de Alfragide, que tinha como arvorado / tripulante o agente [REDACTED] (matrícula), [REDACTED] (nome), e, como motorista, o agente [REDACTED] (matrícula), [REDACTED] (nome).
2. Estes elementos policiais chegaram ao local da ocorrência imediatamente após a chegada de uma equipa dos Bombeiros Voluntários da Amadora (BVA), que era constituída pelo subchefe, [REDACTED] (nome), e pelo bombeiro de 3.ª com o n.º [REDACTED], [REDACTED] (nome), sendo através dos mesmos e com eles que se colocam a par da situação e apercebido, com base na sua observação direta e daquilo que lhes foi dito, que o cidadão [REDACTED] (nome), morador no [REDACTED] (pisso), já tinha estado debruçado ou encavalitado sobre o gradeamento da janela do seu apartamento e a arremessar objetos vários e mobília da sua janela para a via pública, causando danos em viaturas ali estacionadas.
3. Revelaram-se infrutíferas as tentativas de se chegar ao diálogo com o mesmo cidadão no sentido de o fazer cessar a sua conduta e de o levar a abrir a porta do seu apartamento para que o pudessem auxiliar, tendo os bombeiros informado que o [REDACTED] (nome) era seu conhecido em virtude da existência prévia de outras ocorrências, que se encontrava psicologicamente alterado e que sofria de esquizofrenia.
4. Percebendo que o cidadão não colaborava, tanto com os elementos policiais como com os bombeiros, e que não era uma situação simples de se resolver, o arvorado do CP, depois de garantir as condições de segurança no local, comunicou o que se estava a passar à sua estrutura hierárquica e um dos elementos do corpo de bombeiros da Amadora ligou para o CODU (Centro de Orientação de Doentes Urgentes), explicando a situação e pedindo para falar com o CAPIC (Centro de Apoio Psicológico e Intervenção em Crise, do INEM), no sentido de fazerem deslocar para o local a Unidade Móvel de Intervenção Psicológica de Emergência (UMIPE).
5. Só que receberam a indicação de que “a UMIPE estaria disponível para ir ao local quando houvesse garantia de conseguirem ter contacto com a vítima.”

6. E o cidadão [REDACTED] (nome) manteve uma conduta de descontrolo emocional com manifestações violentas de arremesso de objetos e mobília para a via pública, não obstante os esforços dos polícias do 1.º CP e dos BVA para encetarem diálogo, o acalmarem e fazerem cessar aquele comportamento, o que fizeram durante cerca de uma hora, sendo que os esforços de todos estes operacionais se revelaram infrutíferos, persistindo este cidadão com a mesma conduta e sem permitir que lhe prestassem auxílio, antes optando por se acoitar no interior do seu apartamento e deslocar-se periodicamente à janela para gritar ou encavalitar-se no seu gradeamento.
7. Entretanto, o oficial de dia à divisão da Amadora, na data o chefe da PSP [REDACTED] (matrícula), [REDACTED] (nome), informado pelo arvorado do 1.º CP cerca das 23h00, dirigiu-se para aquele local, onde visualizou um cenário que o próprio apelidou de “dantesco” e que consistia na existência de diverso tipo de mobiliário no exterior, livros, cadeiras, impressoras, louça e outro tipo de artigos, verificando, ainda, que se encontravam três viaturas danificadas e o cidadão [REDACTED] (nome) encavalitado no gradeamento da janela.
8. Logo foi esclarecido das diligências já realizadas, sendo-lhe feito um ponto de situação de tudo que se havia passado, pelo que, servindo-se também dos seus conhecimentos de negociador, que é área em que tem formação específica, procurou estabelecer um diálogo sereno e amigável com o cidadão, no sentido de o levar a abrir a porta da sua residência, para lhe ser prestado auxílio.
9. Pouco tempo depois, deslocou-se para o mesmo local da ocorrência a patrulha auto constituída agente [REDACTED] (matrícula) – [REDACTED] (nome), que era o Chefe de viatura e pelos agentes [REDACTED] (matrícula) – [REDACTED] (nome) e [REDACTED] (matrícula) [REDACTED] (nome), respetivamente como condutor e tripulante, onde chegaram entre as 23h20 e as 23h30, tendo o Chefe [REDACTED] (nome) autorizou os elementos do 1.º CP a abandonarem o local, dado estarem a terminar o seu horário de serviço.
10. A interação entre o oficial de serviço à divisão da Amadora e o cidadão [REDACTED] (nome) durou cerca de meia hora e da análise que este chefe da PSP e todos os restantes operacionais fizeram quanto aos sons e movimentos que eram perceptíveis no exterior, perceberam que não havia mais pessoas no interior da residência, mas aquele cidadão continuava a ter um comportamento não colaborativo na abertura da porta, percebendo-se

um aumento de barulho no interior do apartamento e que resultava de berros e de coisas a partirem-se.

11. Face a este impasse, à possibilidade de o indivíduo poder acionar algum dispositivo de gás e à necessidade de encontrar uma solução direta e célere para esta situação, o oficial de serviço à divisão da Amadora decidiu contactar o Procurador de turno do tribunal da Amadora, no sentido de colher autorização para entrar na residência do indivíduo, a qual lhe foi concedida, após ter colocado o magistrado ao corrente da situação.
12. E, depois de ter recebido o aval do magistrado do MP para entrar na residência, contactou o seu Comandante de divisão para o pôr ao corrente de toda a situação, o que fez quando eram 23h44, não tendo feito outra comunicação à sua estrutura hierárquica até à concretização da ação policial para a qual tinha autorização judicial.
13. De seguida este oficial de serviço à divisão da Amadora acionou a 3ª Equipa de Intervenção Rápida (EIR), da Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial da Divisão Policial da Amadora, no sentido de se deslocarem ao local para abertura de porta e entrada na residência de [REDACTED] (nome).
14. Neste hiato temporal e até à chegada da EIR sempre manteve a tentativa de dialogar com [REDACTED] (nome), apercebendo-se que aquele se mantinha instável psicologicamente e incoerente no discurso.
15. Na chegada ao local da ocorrência, o chefe da EIR recebeu instruções deste chefe da PSP que ali coordenava as operações, quanto aos factos ocorridos até esse momento, e ficou ciente da necessidade de arrombar a porta da residência do mesmo, já autorizada pelo Ministério Público, com o objetivo de salvaguardar a vida do cidadão [REDACTED] (nome) e fazer cessar os seus comportamentos violentos e que já haviam causado danos materiais em viaturas de terceiros.
16. Para preparar a sua intervenção, o chefe da EIR promoveu o reconhecimento da residência onde iria "entrar" através da visualização do andar de cima, igual em tipologia ao do cidadão [REDACTED] (nome), definindo assim, de forma mais informada, aquela que veio a ser a tática de entrada da EIR no apartamento de [REDACTED] (nome).
17. Pelas 23h52, o oficial de serviço deu ordem para a EIR entrar na residência, o que fez depois de ter chamado, de forma audível, por três vezes, o cidadão [REDACTED] (nome) e não ter obtido resposta e depois de ter informado, de forma audível, "a polícia

vai entrar” e é em ato continuo e após esta informação que o Chefe da EIR, utilizando um aríete, após três embates na porta, entra na residência de [REDACTED] (nome).

18. A EIR estava constituída a seis elementos e nenhum dos policias que a constituíam visualizou [REDACTED] (nome) ou qualquer outra pessoa, encontrando o apartamento vazio, vindo-se a verificar, nesta sequência, que [REDACTED] (nome) já se encontrava prostrado na via pública.
19. Após a queda de [REDACTED] (nome), à qual assistiram os dois elementos policiais que garantiam a segurança das operações, os bombeiros e um agente com conhecimentos ao nível dos primeiros socorros prestaram assistência a esta pessoa, tendo sido confirmado o óbito quando eram 00h12, tendo o INEM chegado ao local cerca de 5 a 6 minutos após a entrada da EIR na residência de [REDACTED] (nome).
20. No âmbito dos autos, verificou-se que o corpo de Bombeiros Voluntários da Amadora possui uma escada que era suscetível de ser utilizada para aceder à habitação, que optaram por não acionar por terem concluído que não havia condições de segurança para ser utilizada para aceder à janela, pois era a partir dali que o cidadão [REDACTED] (nome) arremessava objetos, equipamentos e mobiliário de grandes dimensões.
21. Também o Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa possui telas /colchão de saltos para empenhar neste tipo de situações, para minimizarem as consequências da queda de um corpo no solo, sendo que com base no histórico das ocorrências tidas na cidade de Lisboa, esta Unidade de socorro conclui que é dispositivo com um papel mais dissuasor do que salvador.
22. A utilização destas telas fora da cidade de lisboa estava dependente da sua disponibilidade face à eventual existência de outras ocorrências da mesma natureza e também dependia de um conjunto de autorizações que poderiam afetar o tempo de resposta e, por outro lado, na concreta situação, não estavam reunidas as melhores condições para a montagem da tela, nomeadamente pela existência de viaturas estacionadas no local, pela falta de segurança para a atuação dos operacionais do RSB e pelos danos prováveis no equipamento, que o arremesso excessivo de mobiliário poderia provocar.
23. Sendo certo que o chefe da PSP, [REDACTED] (nome), não sabia da existência deste tipo de equipamento, nem estava informado das suas potencialidades e possibilidades de utilização.

24. Todos os factos presenciados no local da ocorrência foram comunicados ao Ministério Público pela participação a que foi atribuído o NPP 492972/2021 e o NUIPC 721/21.4PEAMD, que foi elaborada pelo agente [REDACTED] (matrícula) – [REDACTED] (nome).
25. Tanto os elementos policiais como os bombeiros referiram que o foco da sua intervenção recaiu na preservação da vida de [REDACTED] (nome), tendo ficado frustrados e com grande sentimento de pesar por não terem conseguido alcançar esse grande objetivo que os mobilizava no local da ocorrência, verificando-se que, para o local desta intervenção policial onde os elementos policiais assistiram à morte violenta, por suicídio, de um cidadão não foi acionado qualquer apoio psicológico por parte da PSP, tal como o não foi para os momentos que se lhe seguiram.
26. Tal como não existe nenhum tipo de formação ou sensibilização para esta temática no âmbito do processo formativo dos elementos policiais.
27. Os autos que correram termos no Departamento de Investigação e Ação Penal - 1ª Secção da Amadora, foram arquivados por despacho de 13 de março de 2022 da Exma. Procuradora da República titular do processo, perante a ausência de indícios de crime, ao abrigo do disposto no art.º 277º, nº1 do CPP.
28. Não ficou demonstrado que algum dos elementos policiais intervenientes nesta ação tenha desrespeitado as normas legais aplicáveis, nem os princípios que regulam a sua atuação ou as normas internas e as determinações da sua hierarquia, não se verificando qualquer atuação arbitrária, excessiva ou desproporcionada, ou que indicasse a voluntariedade para causar a morte à pessoa que procuravam salvar, tendo de se concluir pela inaplicabilidade de qualquer juízo de censura dirigido aos agentes – muito embora no âmbito do inquérito se tenham identificado dois aspetos merecedores de recomendação a dirigir à Direção Nacional da PSP.
29. Conforme notícia amplamente divulgada pelos órgãos de comunicação social e num comunicado oficial publicado na página do Ministério da Administração Interna, em 21-03-2022, o qual vem acompanhado de uma nota de pesar, soube-se que o Agente [REDACTED] (matrícula) – [REDACTED] (nome), que era o tripulante / arvorado do 1.º carro-patrolha a chegar ao local da ocorrência em análise nestes autos, morreu, nesse mesmo dia, no Hospital de São José, em Lisboa, devido às “graves lesões cerebrais” sofridas na sequência de agressões de que foi alvo junto a uma discoteca de Lisboa.

* * *

VIII – Proposta:

Por tudo o que ficou exposto e tendo em consideração a matéria de facto apurada e as normas legais invocadas, propõe-se, nos termos e para os efeitos do artigo 121.º do Estatuto Disciplinar da Polícia de Segurança Pública:

1. O arquivamento do presente Processo de Inquérito, sem que haja lugar a outro procedimento disciplinar, por se considerar não ser sustentável a imputação de responsabilidade disciplinar a qualquer dos elementos da PSP que intervieram nesta ocorrência em que se verificou o Suicídio do cidadão [REDACTED] (nome), na [REDACTED], [REDACTED] (endereço), Amadora, nos termos do disposto no n.º 4 do suprarreferido artigo do Estatuto Disciplinar da PSP, aprovado pela Lei n.º 37/2019, de 30 de maio.
2. Levar ao conhecimento da Direção Nacional da PSP o conteúdo deste relatório, mormente de VI n.º 2. c., nos termos do n.º 5 do art.º 121 do já citado EDPSP, para se promoverem as melhorias que se revelam oportunas no âmbito da intervenção operacional da PSP e do apoio psicológico aos seus efetivos em situações como as dos autos.

* * *

Lisboa, 28 de abril de 2022

O Inspetor,

Pedro Ferreira